



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

---

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

---

### TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

---

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

---

### PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

---

### VALOR

R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

---

### FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Artigo 74, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2026.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21**

A presente demanda decorre da necessidade de modernização dos procedimentos administrativos relacionados à fase interna das contratações públicas, especialmente diante das exigências introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a exigir maior robustez técnica, motivação administrativa, rastreabilidade dos atos praticados e padronização documental na instrução dos processos licitatórios.

Atualmente, a elaboração de documentos essenciais da fase preparatória, tais como Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minutas correlatas, é realizada de forma predominantemente manual, o que demanda considerável tempo dos servidores, amplia a possibilidade de falhas materiais e formais e dificulta a padronização dos atos administrativos. Tal cenário compromete a eficiência da atividade administrativa e pode gerar inconsistências capazes de impactar a regularidade das futuras contratações.

A contratação de solução tecnológica especializada mostra-se necessária para conferir maior celeridade, segurança jurídica, uniformidade procedimental e aderência normativa aos processos internos de contratação. O software SuperCota apresenta funcionalidades voltadas especificamente à automação da fase interna, com uso de inteligência artificial para auxiliar na elaboração de documentos, realização de pesquisas de preços com múltiplas fontes, consolidação de dados, geração de trilha de auditoria, padronização de documentos e organização cronológica dos atos preparatórios.

Além disso, trata-se de ferramenta apta a promover ganhos operacionais relevantes, com redução do tempo despendido pelos servidores em atividades repetitivas, ampliação da qualidade técnica dos documentos produzidos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, permitindo que a Administração desenvolva suas contratações de forma mais eficiente, transparente e alinhada aos parâmetros legais atualmente vigentes.



## 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, estima-se a contratação de 01 solução tecnológica integrada, em ambiente SaaS, pelo período inicial de 12 meses, contemplando o conjunto completo de serviços necessários à sua efetiva utilização pela Administração.

A contratação deverá abranger 01 licença de uso do software SuperCota, com acesso às funcionalidades voltadas à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas e demais documentos da fase interna, bem como a respectiva implementação e customização inicial conforme as necessidades institucionais do Município.

Deverá ainda compreender treinamento inicial para até 05 servidores usuários, suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, manutenção continuada da solução, atualização evolutiva e corretiva do sistema e armazenamento dos dados em ambiente de nuvem. O quantitativo foi dimensionado a partir da necessidade de disponibilização contínua da ferramenta ao setor responsável pela condução da fase preparatória das licitações, considerando o volume recorrente de processos administrativos e a necessidade de suporte permanente à equipe envolvida.

ITEM	QNTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	Configuração e treinamento	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
2	12	MENSALIDADE	Licença mensal do software	R\$ 4.512,98	R\$ 54.155,76
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 68.155,76</b>

## 3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado ao caso concreto de acordo com a natureza do objeto e com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do software SuperCota.

Em razão da especificidade do objeto, consistente no licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, a estimativa de preços não poderia ser formada a partir de comparação genérica com softwares distintos, pois a solução possui funcionalidades próprias, titularidade específica e comercialização exclusiva pela empresa GOT Soluções Ltda.

A formação do valor estimado teve como referência inicial a proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade, na qual foram discriminados os



componentes da contratação, compreendendo implementação, configuração e treinamento no valor de R\$ 14.000,00, bem como licença mensal de uso do software no valor de R\$ 4.512,98, totalizando R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação, considerando a implantação inicial e 12 mensalidades.

Além da proposta comercial, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela empresa GOT Soluções Ltda em favor de outros entes públicos, relativas ao mesmo software e a serviços de natureza semelhante, a fim de demonstrar que os preços propostos ao Município de Três Barras do Paraná guardam compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratações similares.

No tocante à implementação, configuração e treinamento do software SuperCota, constam notas fiscais emitidas em favor do Município de Braganey e do Município de Bom Jesus do Sul, ambas no valor de R\$ 14.000,00, valor idêntico ao apresentado na proposta encaminhada ao Município de Três Barras do Paraná para a etapa inicial de implantação da solução.

Quanto ao licenciamento mensal do software, foram consideradas notas fiscais de mensalidades emitidas para outros Municípios, verificando se valores de R\$ 4.512,98, R\$ 4.908,12 e R\$ 6.385,02, conforme documentos fiscais juntados ao processo. Dessa comparação, observa-se que o valor mensal proposto ao Município de Três Barras do Paraná, de R\$ 4.512,98, encontra-se compatível com os valores praticados em contratações semelhantes, situando-se inclusive em patamar igual ou inferior a outros valores identificados na documentação fiscal apresentada.

A pesquisa realizada mostra-se adequada às particularidades da inexigibilidade de licitação, pois considera a proposta da fornecedora exclusiva e documentos fiscais que comprovam a prática de preços perante outros contratantes, permitindo aferir a razoabilidade do valor estimado e afastar indícios de sobre preço ou incompatibilidade com o mercado específico da solução contratada.

Assim, diante da natureza exclusiva do software SuperCota, dos serviços integrados que compõem a contratação, da proposta comercial apresentada e das notas fiscais comprobatórias de preços praticados em contratações similares, conclui-se que o valor estimado de R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação é compatível com o objeto pretendido, com a complexidade técnica da solução e com os preços efetivamente praticados pela empresa em ajustes semelhantes.

#### **4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A previsão para início dos serviços é imediata após a conclusão do processo de contratação e a formalização do respectivo instrumento contratual, diante da necessidade atual



de aprimoramento da fase interna dos processos licitatórios e de adequação dos fluxos administrativos às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Conforme as condições técnicas da solução, a etapa de implementação e customização inicial poderá ser concluída em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, prazo dentro do qual também poderá ser promovida a capacitação inicial dos servidores indicados pela Administração, permitindo a entrada em operação da ferramenta em curto espaço de tempo.

Dessa forma, recomenda-se que o início da execução seja previsto para o exercício corrente, tão logo haja autorização da autoridade competente, indicação de dotação orçamentária e conclusão dos atos formais necessários à contratação.

## **5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

## **6. ANEXOS**

- a) Proposta Comercial da Empresa;
- b) Contrato Social;
- c) Documentos de identidade dos responsáveis legais;
- d) Comprovante CNPJ;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Simplificada;
- i) Certidão Negativa de Falência;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Associação Brasileira das Empresas de Software;
- m) Notas Fiscais de Comprovação de Preços.

  
**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

## PROPOSTA COMERCIAL

### PROPONENTE

**Razão Social:** GOT Soluções Ltda

**CNPJ:** 59.456.359/0001-10

**Inscrição Municipal:** 31037

**Endereço:** Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

**Telefone:** (46) 99110-2186

**E-mail:** fiscal2@acideal.com.br

### DESTINATÁRIO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

**Estado:** Paraná

**A/C:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

### 1. OBJETO

Contratação de licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software SuperCota, solução tecnológica que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. SOBRE A GOT SOLUÇÕES

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

A GOT Soluções Ltda é empresa paranaense especializada em soluções tecnológicas para gestão pública, associada à Associação Brasileira das Empresas de Software sob o número 5244/1. Somos a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota em território nacional, conforme certificado pela ABES através da Certidão nº 251111/44.583, de 11 de novembro de 2025. Atualmente atendemos diversos municípios da região Sul, incluindo Pérola d'Oeste, Nova Prata do Iguazu e Dionísio Cerqueira, que já utilizam o SuperCota com resultados comprovados em eficiência e conformidade legal.

### 3. SOLUÇÃO SUPERCOTA

O SuperCota é plataforma em nuvem que automatiza integralmente a fase interna dos processos licitatórios, oferecendo as seguintes funcionalidades principais:

- **Estudo Técnico Preliminar:** Geração orientada de ETP com todos os elementos do art. 18 da Lei 14.133/2021, incluindo trilha de auditoria completa, versionamento automático e biblioteca de requisitos pré-configurada.
- **Pesquisa de Preços:** Automação com inteligência artificial abrangendo todas as fontes do art. 23, incluindo varredura no PNCP, ComprasGov, bases estaduais e sites especializados, com geração automática de mapa comparativo e evidências completas.
- **Termo de Referência e Editais:** Geração automática de TR, edital e todos os anexos obrigatórios, incluindo minuta de contrato, com campos parametrizáveis e checklists de conformidade.
- **Gestão e Controle:** Sistema de perfis e permissões, logs detalhados, relatórios de conformidade, notificações automáticas e painel gerencial com indicadores de desempenho.
- **Segurança:** Arquitetura SaaS em nuvem nacional, disponibilidade de 99%, backup automático, criptografia de dados e conformidade integral com a LGPD.

### 4. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

A contratação do SuperCota proporcionará à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, ganhos concretos e mensuráveis:

- **Conformidade Legal:** Garantia de atendimento integral aos requisitos da Lei 14.133/2021, reduzindo drasticamente riscos de questionamentos por órgãos de controle.
- **Eficiência Operacional:** Redução de até 60% no tempo de preparação da fase interna, liberando servidores para atividades estratégicas.
- **Qualidade Técnica:** Padronização e elevação da qualidade dos documentos licitatórios através de modelos validados e checklists automáticos.
- **Transparência:** Trilha de auditoria completa e rastreabilidade de todas as decisões, fortalecendo a governança e facilitando auditorias.
- **Economia:** Pesquisa abrangente de preços resulta em melhores referências de valor e maior competitividade nos certames.

## 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

### Implementação Inicial:

- Configuração completa do sistema conforme especificidades municipais
- Parametrização de campos, templates e identidade visual
- Cadastramento de usuários e perfis de acesso
- Treinamento inicial para até 10 servidores (16 horas)
- Material didático completo (manuais, guias e tutoriais em vídeo)
- Prazo de conclusão: até 15 dias após assinatura do contrato

### Serviços Continuados:

- Licença de uso com acesso ilimitado a todas as funcionalidades
- Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h)
- Manutenção evolutiva e atualizações de segurança
- Adequações decorrentes de alterações legais
- Armazenamento ilimitado em nuvem
- Tempo de resposta: até 2 horas para chamados críticos

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

## 6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

### 6.1. Tabela de Investimento

Item	Descrição	Valor
Implementação	Configuração e treinamento	R\$ 14.000,00
Mensalidade	Licença mensal do software	R\$ 4.512,98
<b>Total Ano 1</b>	<b>Implementação + 12 mensalidades</b>	<b>R\$ 68.155,76</b>

### 6.2. Forma de Pagamento

**Implementação:** Pagamento único em até 30 dias após conclusão e emissão da nota fiscal.

**Mensalidades:** Pagamento mensal em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**Dados bancários:** Cooperativa Sicoob, Agência 4342, Conta 140.461-0 ou Pix CNPJ 59.456.359/0001-10.

### 6.3. Vigência e Reajuste

O contrato terá vigência inicial de 12 meses para os serviços continuados, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. Após 12 meses, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

## 7. DIFERENCIAIS

- **Exclusividade:** Única solução no mercado brasileiro certificada pela ABES para automação completa da fase interna conforme Lei 14.133/2021.
- **Especialização:** Desenvolvido especificamente para gestão pública, não é software genérico adaptado.
- **Inteligência Artificial:** Aplicação real de IA na pesquisa de preços e identificação de contratações similares.

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

- **Experiência Comprovada:** Sistema já utilizado por diversos municípios com resultados mensuráveis.

## 8. CRONOGRAMA RESUMIDO

Etapa	Prazo
Assinatura do contrato	D+0
Implementação e configuração	Até D+15
Treinamento inicial	Até D+15
Início da operação plena	D+16

## 9. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Integram esta proposta os seguintes documentos:

- Certidão de Exclusividade ABES nº 251111/44.583
- Certidão de Regularidade Fiscal Federal
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Contrato Social Consolidado

## 10. VALIDADE

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

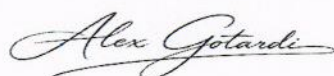
## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e nos seria motivo de grande satisfação colaborar com a modernização da gestão pública municipal.

# SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 7 de abril de 2026.



**GOT Soluções Ltda**  
CNPJ 59.456.359/0001-10  
Alex Gotardi  
*Representante Legal*

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
59.456.359 ALEX GOTARDI  
CNPJ: 59.456.359/0001-10  
NIRE: 41820824988**

---

**ALEX GOTARDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na 10 Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, devidamente inscrita na MM Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41820824988 por despacho em sessão em 13/02/2025.

Fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10º, da Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em Sociedade Limitada Unipessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula Primeira (da transformação do tipo jurídico)** – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **GOT SOLUÇÕES LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**Cláusula Segunda (do Capital Social)** – O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

**Cláusula Terceira (do aumento do Capital Social)** – O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o aumento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

**Cláusula Quarta (da alteração do objeto social)** – A partir desta data, o objeto social da empresa passa a ser:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
59.456.359 ALEX GOTARDI  
CNPJ: 59.456.359/0001-10  
NIRE: 41820824988**

---

- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quinta **(da alteração do endereço)** – A partir desta data, a sede da empresa passa a ser na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000.

Cláusula Sexta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL  
GOT SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ: 59.456.359/0001-10**

**ALEX GOTARDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(da Denominação Social)** – A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de GOT SOLUÇÕES LTDA e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda **(Sede e início das atividades)** – A Sociedade Limitada Unipessoal terá a sua sede na sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, iniciando suas atividades em 13/02/2025, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira **(do Objeto Social)** – A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto social os ramos de atividades a seguir:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

59.456.359 ALEX GOTARDI

CNPJ: 59.456.359/0001-10

NIRE: 41820824988

- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quarta (**do Capital Social e distribuição das quotas**) – O capital da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Sócia Única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
ALEX GOTARDI .....	10.000	100,00	10.000,00
<b>Totais.....</b>	<b>10.000</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000,00</b>

Cláusula Quinta (**da Responsabilidade do Sócio**) – A responsabilidade do Sócio Único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

Cláusula Sexta (**da incomunicabilidade e impenhorabilidade**) – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sétima (**da administração**) – Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o Sócio Único ALEX GOTARDI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se ao Sócio Único administrar, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
59.456.359 ALEX GOTARDI  
CNPJ: 59.456.359/0001-10  
NIRE: 41820824988**

---

**Cláusula Oitava (das Filiais)** – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Nona (dos impedimentos)** – O Sócio Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima (da remuneração)** – O Sócio Único fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira (da prestação de contas)** – Designação de administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**Cláusula Décima Segunda (da apuração dos resultados)** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio Único os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Décima Terceira (do falecimento do sócio)** – Falecendo ou sendo interditado o Sócio Único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Quarta (da dissolução da empresa)** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula Décima Quinta (do enquadramento)** – O Sócio Único declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
59.456.359 ALEX GOTARDI  
CNPJ: 59.456.359/0001-10  
NIRE: 41820824988

---

Cláusula Décima Sexta (**dos impedimentos**) – O Sócio Único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Décima Sétima (**das disposições finais**) – Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do Sócio Único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste Pr, 17/05/2025.

ALEX GOTARDI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOT SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04437827929	ALEX GOTARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2025 23:31 SOB N° 41213570061.  
 PROTOCOLO: 252455282 DE 20/05/2025.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508341460. CNPJ DA SEDE: 59456359000110.  
 NIRE: 41213570061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2025.  
 GOT SOLUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

NOME  
 ALEX GOTARDI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 73618495. SESP PR

CPF  
 044.378.279-29

DATA NASCIMENTO  
 08/11/1993

FILIAÇÃO  
 LUIZ CARLOS GOTARDI

INGRID LEITAO E SILVA GOTAR  
 DI

PERMISSÃO  
 ALC CAT. HAB.  
 E

Nº REGISTRO  
 05442665779

VALIDADE  
 09/05/2032

1ª HABILITAÇÃO  
 14/03/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2387025090

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 ALEX GOTARDI

LOCAL  
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
 09/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42808861509  
 PR920693050

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>59.456.359/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/2025</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GOT SOLUCOES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSE DE ALENCAR</b>	NÚMERO <b>200</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEXGOTARDI93@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9110-2186</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2025</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **23:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOT SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 59.456.359/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:03 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **FA82.732F.D875.4D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.456.359/0001-10  
**Razão Social:** GOT SOLUCOES LTDA  
**Endereço:** RUA JOSE DE ALENCAR 200 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2026 a 17/04/2026

**Certificação Número:** 2026031908166426126032

Informação obtida em 27/03/2026 07:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GOT SOLUCOES LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

**Orientações:**

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 13 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO SALVADORI  
 Empregado Juramentado

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI  
 Dados: 2026.01.13 13:19:42 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 59.456.359/0001-10  
Certidão n°: 69794834/2025  
Expedição: 14/11/2025, às 11:36:18  
Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.456.359/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39266343-24**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.456.359/0001-10**  
Nome: **GOT SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>			
1090/2026			
<b>IMPORTANTES:</b>			
<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/04/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>			
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5MC4XC39R9			
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GOT SOLUCOES LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
31037	59.456.359/0001-10		
<b>CNAE / ATIVIDADES</b>			
<p>Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Correspondentes de instituições financeiras, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design</p>			
<b>ENDEREÇO</b>			
RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000			

Santo Antônio do Sudoeste, 27 de Março de 2026

**CERTIDÃO** Nº 251111/44.583

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**CERTIFICA**


para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, com sede à Rua José de Alencar, no 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85710-000, associada na ABES sob o nº 5244/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **SuperCota**, destinado à automação da fase interna dos processos licitatórios (incluindo ETP, Pesquisa de Preços conforme art. 23, TR, Minuta de Edital e Anexos), bem como a prestar os serviços técnicos, implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva, relativos a esse programa.
2. QUE o programa **SuperCota**, possui, entre outros, os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) Geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos;
  - b) Mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de IA, se propondo a cobrir todas as fontes do art. 23, com evidências e links;
  - c) Varredura de contratações correlatas (PNCP/ComprasGov/BLL/Licitanet etc.) com extração de itens, quantidades, preços, datas e filtros por similaridade;
  - d) Coleta estruturada em domínio amplo (sites/tabelas públicas), com captura de prints e metadados quando aplicável;
  - e) Ingestão automática de orçamentos enviados (upload/formulário/API), normalização e consolidação na mesma tabela comparativa;
  - f) Consulta direta em bases estaduais quando aplicável (menorpreçotaparaná);
  - g) Geração automática de TR, Edital e todos os Anexos, inclusive minuta de contrato, com campos parametrizáveis por órgão e checklists de conformidade;
  - h) Relatórios propondo estar em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (art. 23, art. 92, art. 94 etc.), notificações e registro de atos;
  - i) Perfis e permissões, logs, LGPD (registro de operações, perfis de acesso e rastreabilidade), e suporte multiunidade;
  - j) SaaS em nuvem, disponibilidade, auditoria e suporte especializado.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 677.162.708-00  
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE  
RFB  
Data: 11/11/2025 15:15:24 -03:00 

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 5094-3100



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):



- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 11/11/2025 15:15  
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7>



Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota:					
 <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br</p>		092					
		Data e Hora da Emissão: 25/03/2026 13:03:00					
		Operador Emissor: GOT S.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
 <p>CPF/CNPJ: 59456359000110 I.E.: I.M.: 31037 Telefone: 4691102186  Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA  Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000  Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: fiscal2@acideal.com.br</p>							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
<p>CPF/CNPJ: 77003424000134 I.E.: NENHUM I.M.:  Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  Endereço: RUA RUI BARBOSA, 362 - CENTRO - 84400000  Município: Prudentópolis UF: PR e-Mail:</p>							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	6.385,02	0,00	0,00	6.385,02	2,54000	162,18
Discriminação: Serviços Continuados: Licença de uso com acesso ilimitado a todas as funcionalidades; Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h); Manutenção evolutiva e atualizações de segurança; Adequações decorrentes de alterações legais; Armazenamento ilimitado em nuvem; Tempo de resposta: até 2 horas para chamados críticos. MENSALIDADE: R\$ 6.385,02 pix 59.456.359/0001-10 • Cooperativa sicoob agência:4342 conta:140461-0							
Total Serviços (R\$)		6.385,02					
Total ISS (R\$)		162,18					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		6.385,02					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a> A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: 88C4B5BD.A64690B2.2BC18881.5B1FF925 (verificada em 25/03/2026 às 13:03:01) Equiplano - NFS-e 500.2005u  
Chave de acesso: 4124400125945635900011000000000009226031234567891 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota:					
 <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br</p>		088					
		Data e Hora da Emissão: 23/03/2026 13:17:22					
		Operador Emissor: GOT S.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
 <p>CPF/CNPJ: 59456359000110 I.E.: I.M.: 31037 Telefone: 4691102186  Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA  Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000  Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: fiscal2@acideal.com.br</p>							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
<p>CPF/CNPJ: 75680025000182 I.E.: ISENT0 I.M.:  Nome/Razão: MUNICIPIO MUNICIPAL DE PALMITAL  Endereço: MOISES LUPIOM, 1001 - CENTRO - 85270000  Município: Palmital UF: PR e-Mail:</p>							
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4.512,98	0,00	0,00	4.512,98	2,54000	114,63
Discriminação: Fornecimento de licenciamento do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Ato de Inexigibilidade nº 90.001/2026, parte integrante deste instrumento. Processo administrativo nº 03/2026 contrato 11/2026 MENSALIDADE: R\$ 4.909,12 PIX 59.456.359/0001-10 Cooperativa sicoob agência:4342 conta:140461-0							
Total Serviços (R\$)		4.512,98					
Total ISS (R\$)		114,63					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		4.512,98					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a> A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: 924408B4.6440A9C3.D54FF322.FFBCC57 (verificada em 23/03/2026 às 13:17:23)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Chave de acesso: 4124400125945635900011000000000008826031234567890 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



Cód.		Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02		Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4.908,12	0,00	0,00	4.908,12	2,54000	124,67
Discriminação: Fornecimento de licenciamento do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Ato de Inexigibilidade nº 90.001/2026, parte integrante deste instrumento. Processo administrativo nº 138/2026.								
MENSALIDADE : R\$ 4.908,12								
Total Serviços (R\$)		4.908,12						
Total ISS (R\$)		124,67						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		4.908,12						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>								
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
DADOS DO PROCON								

Autenticidade: C0FABBC0.5CF707D1.7A7F6DAA.894A9383 (verificada em 19/03/2026 às 14:27:09) Equiplano - NFS-e 500.2005u  
 Chave de acesso: 4124400125945635900011000000000008426031234567896 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota:					
 <p style="text-align: center;"><b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>		<b>077</b>					
		Data e Hora da Emissão:					
		<b>10/03/2026 13:30:15</b>					
		Operador Emissor:					
		GOT S.					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
							
CPF/CNPJ:	59456359000110	I.E.:					
Nome/Razão:	GOT SOLUCOES LTDA	I.M.:	31037				
Endereço:	RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000	Telefone:	4691102186				
Município:	Santo Antônio do Sudoeste	UF:	PR				
		e-Mail:	fiscal2@acideal.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	76205665000101	I.E.:					
Nome/Razão:	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	I.M.:	80651				
Endereço:	AVENIDA MACALI, 255 - CENTRO - 85615000						
Município:	Marmeleiro	UF:	PR				
		e-Mail:	social@marmeleiro.pr.gov.br				
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	2,01000	281,40
Discriminação: Implantação, treinamento e personalização do sistema, incluindo configuração inicial conforme especificidades do órgão, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual, migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.							
Ordem de compra n° 1388/2026							
Dados para pagamento:							
PIX 59.456.359/0001-10							
Cooperativa sicoob agência:4342							
Conta:140461-0							
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>14.000,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>281,40</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Líquido (R\$)</b>		<b>14.000,00</b>					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: 97469EEE.5670B12E.14238F71.4143AC2B (verificada em 10/03/2026 às 13:30:16)

Chave de acesso: 41244001259456359000110000000000007726031234567894 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota: 076					
Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 10/03/2026 13:28:01					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: GOT S.					
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 59456359000110	I.E.:	I.M.: 31037				
	Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA		Telefone: 4691102186				
	Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000						
	Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: fiscal2@acideal.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 76205665000101	I.E.:	I.M.: 80651				
	Nome/Razão: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO						
	Endereço: AVENIDA MACALI, 255 - CENTRO - 85615000						
	Município: Marmeleiro	UF: PR	e-Mail: social@marmeleiro.pr.gov.br				
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4.908,12	0,00	0,00	4.908,12	2,01000	98,65
	Discriminação: Licenciamento anual do software SuperCota em modelo SaaS, pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.						
	Dados para pagamento: PIX 59.456.359/0001-10 Cooperativa sicoob agência:4342 Conta:140461-0						
Total Serviços (R\$)		4.908,12					
Total ISS (R\$)		98,65					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		4.908,12					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: 9DE42165.0A2B9819.B591E786.2ABDC521 (verificada em 10/03/2026 às 13:28:02)

Equiplano - NFS-e 500.2005u


Chave de acesso: 41244001259456359000110000000000007626031234567890 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota: <b>075</b>	
 <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>		Data e Hora da Emissão: <b>05/03/2026 15:42:39</b>	
		Operador Emissor: GOT S.	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
	CPF/CNPJ: <b>59456359000110</b>	I.E.: _____	I.M.: <b>31037</b>
	Nome/Razão: <b>GOT SOLUCOES LTDA</b>		Telefone: <b>4691102186</b>
	Endereço: <b>RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000</b>		
	Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>fiscal2@acideal.com.br</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
CPF/CNPJ: <b>01612443000104</b>	I.E.: <b>ISENTO</b>	I.M.: _____	
Nome/Razão: <b>PREF. MUN. DE BOM JESUS DE SUL</b>			
Endereço: <b>AVENIDA IPIRANGA,, 72 - CENTRO - 85708000</b>			
Município: <b>Bom Jesus do Sul</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>compras@bomjesusdosul.pr.gov.br</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço</b>	<b>Desconto</b>
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	14.000,00	0,00
		<b>Dedução</b>	<b>Base Cál.</b>
		0,00	14.000,00
		<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>
		2,01000	281,40
Discriminação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios.			
PIX 59.456.359/0001-10 Cooperativa sicoob agência:4342 Conta:140461-0			
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>14.000,00</b>	
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>281,40</b>	
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.
	0,00	0,00	0,00
		IRRF Ret.	PIS Ret.
		0,00	0,00
<b>Total Líquido (R\$)</b>	<b>14.000,00</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>			
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.			
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>			
DADOS DO PROCON			

Autenticidade: 89272E57.FE3A8DCD.429ECA82.81E54D18 (verificada em 27/03/2026 às 12:49:44)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

Chave de acesso: 41244001259456359000110000000000007526031234567897 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		Número da Nota: <b>089</b>					
Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: <b>24/03/2026 10:00:19</b>					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: GOT S.					
www.esnfs.com.br							
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: <b>59456359000110</b>	I.E.:	I.M.: <b>31037</b>				
	Nome/Razão: <b>GOT SOLUCOES LTDA</b>		Telefone: <b>4691102186</b>				
	Endereço: <b>RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000</b>						
	Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>fiscal2@acideal.com.br</b>				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: <b>78121902000173</b>	I.E.:	I.M.:					
Nome/Razão: <b>MUNICÍPIO DE BRAGANEY</b>							
Endereço: <b>AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000</b>							
Município: <b>Braganey</b>	UF: <b>PR</b>	e-Mail:					
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datlografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	2,54000	355,60
	Discriminação: Implementação Configuração e treinamento software supercota contrato 010/2026 Dados bancários • Pix 59.456.359/0001-10 • Cooperative sicoob.agência: 4342 conta:140.461-0						
Total Serviços (R\$)		<b>14.000,00</b>					
Total ISS (R\$)		<b>355,60</b>					
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		<b>14.000,00</b>					
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 <a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: E928CD12.8CC9C8BC.9754DD0D.F82FA16B (verificada em 24/03/2026 às 10:00:23)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

Chave de acesso: 412440012594563590001100000000000008926031234567894 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



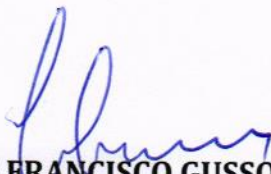
Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2026.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- b) Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- c) Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- d) Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- e) Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

Após, volte-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2026.

**De: Dpto de Contabilidade**  
**Para: Prefeito Municipal**


Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 031/2026, em especial, a página nº 034, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC Nº PR - 052743/0



**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

*Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021*

A escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.456.359/0001 10**, com sede na Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, justifica-se em razão de sua condição de única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular da comercialização do software **SuperCota**, solução tecnológica destinada à automação da fase interna dos processos licitatórios, abrangendo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, controles, registros, relatórios, trilhas de auditoria, suporte técnico e demais funcionalidades relacionadas ao planejamento das contratações públicas.

A contratação pretendida tem por objeto o licenciamento de uso, implementação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização do software **SuperCota**, solução voltada ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Três Barras do Paraná na fase preparatória das licitações, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que demanda maior organização, planejamento, rastreabilidade, padronização documental, adequada pesquisa de preços e controle dos atos praticados no processo de contratação pública.

A razão da escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição para a contratação específica do software pretendido, uma vez que a **Certidão nº 251111/44.583**, emitida pela **ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software**, certifica expressamente que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador **SuperCota**, sendo autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao referido programa.

Referida certidão também descreve as funcionalidades técnicas do software, indicando que o **SuperCota** possui geração orientada de Estudo Técnico Preliminar com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital e anexos, inclusive minuta de contrato, além de recursos de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, suporte multiunidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.



*Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de situação objetiva devidamente comprovada nos autos, uma vez que somente a referida empresa detém a titularidade, os direitos de comercialização e a capacidade técnica autorizada para disponibilizar, implantar, customizar, treinar, prestar suporte e promover a manutenção evolutiva do software **SuperCota**. Assim, para esse objeto específico, a competição se mostra inviável, pois eventual disputa somente seria possível caso existissem outros fornecedores autorizados a comercializar e prestar os serviços vinculados ao mesmo software, circunstância afastada pela documentação apresentada.

Além da comprovação da exclusividade, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com a contratação pretendida, conforme contrato social apresentado, no qual constam atividades relacionadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo e controle interno, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

A compatibilidade entre o objeto social da empresa e a solução ofertada demonstra que a contratada possui pertinência jurídica, técnica e operacional com o objeto a ser executado, reunindo condições formais para o fornecimento da licença de uso do software, bem como para a prestação dos serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção e atualização. Consta, ainda, do contrato social que a administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Alex Gotardi**, com poderes para representar a empresa ativa e passivamente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral.

A proposta comercial apresentada ao Município de Trés Barras do Paraná reforça a pertinência da escolha, pois descreve o objeto como contratação de licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software **SuperCota**, solução tecnológica que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta também informa que a plataforma contempla geração orientada de ETP, automação de pesquisa de preços, geração de Termo de Referência, editais, anexos, minuta de contrato, sistema de perfis e permissões, registros, relatórios de conformidade, notificações automáticas, painel gerencial, arquitetura em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a LGPD.

A solução apresentada mostra-se adequada à necessidade administrativa, pois permite maior padronização dos documentos licitatórios, melhoria da qualidade técnica dos processos, redução de falhas formais, ampliação da rastreabilidade, organização das evidências utilizadas



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

na pesquisa de preços e fortalecimento da governança pública. Tais características são relevantes para a Administração Municipal, especialmente porque a fase preparatória das contratações exige documentos consistentes, justificativas adequadas, registros verificáveis e controles aptos a demonstrar a regularidade dos atos perante os órgãos de controle.

A proposta apresentada contempla implementação inicial, configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial de servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem. Também prevê prazo definido para implementação, treinamento inicial e início da operação plena, circunstâncias que demonstram a aptidão da fornecedora para disponibilizar a solução de maneira organizada e compatível com a rotina administrativa municipal.

Portanto, para fins do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta formalmente justificada a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** como fornecedora da solução tecnológica **SuperCota**, tendo em vista a comprovação de sua exclusividade, a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida, a adequação técnica da solução às necessidades administrativas do Município e a apresentação de proposta comercial específica para o fornecimento do software e dos serviços correlatos. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se juridicamente motivada e administrativamente adequada, sem prejuízo da análise dos demais requisitos do processo de contratação direta, especialmente justificativa do preço, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026

  
CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação decorre da necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento da fase preparatória dos processos licitatórios realizados pelo Município de Três Barras do Paraná. Com a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase interna das contratações passou a exigir maior rigor técnico, planejamento estruturado, adequada definição da necessidade administrativa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, composição de pesquisa de preços, justificativa da solução adotada, matriz documental organizada e registro dos atos que antecedem a seleção do fornecedor.

A Administração Municipal realiza contratações de naturezas diversas, abrangendo aquisição de bens, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, locações, credenciamentos, dispensas, inexigibilidades e demais procedimentos administrativos. Essa variedade de objetos exige atuação técnica padronizada, especialmente na elaboração dos documentos preparatórios, evitando falhas formais, inconsistências entre peças, ausência de informações obrigatórias, pesquisas de preços insuficientes e dificuldades de rastreabilidade das decisões administrativas.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de adoção de uma ferramenta tecnológica capaz de auxiliar os servidores municipais na elaboração dos documentos da fase interna das contratações, com orientação parametrizada, registros, controles, modelos, pesquisa de preços, geração de documentos e mecanismos de apoio à conformidade legal. A utilização de sistema próprio para essa finalidade contribui para maior eficiência administrativa, melhoria da qualidade técnica dos processos, redução do tempo de elaboração dos documentos e fortalecimento da segurança jurídica dos procedimentos licitatórios.

A solução apresentada, denominada **SuperCota**, é descrita como plataforma tecnológica destinada à automação da fase interna dos processos licitatórios, contemplando elaboração de ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, minuta de edital e anexos, com utilização de inteligência artificial, mecanismos de controle, logs, relatórios de conformidade, permissões de usuários e suporte técnico especializado.

Portanto, a necessidade administrativa consiste na contratação de solução tecnológica voltada à organização, automação e qualificação da fase preparatória das contratações públicas municipais, a fim de garantir maior padronização, eficiência, rastreabilidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II



A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, na medida em que busca aprimorar os procedimentos de contratação pública, fortalecer a governança administrativa e conferir maior eficiência às atividades desempenhadas pelos setores responsáveis pela instrução dos processos licitatórios.

A implantação de ferramenta tecnológica para apoio à fase interna das licitações atende ao interesse público de modernização da gestão, especialmente porque a Lei Federal nº 14.133/2021 passou a exigir maior integração entre planejamento, justificativa da contratação, pesquisa de preços, definição do objeto, análise de riscos, requisitos de contratação e seleção da solução mais adequada. Assim, a utilização de sistema especializado permite que tais etapas sejam desenvolvidas de forma mais organizada, padronizada e auditável.

A medida também se harmoniza com a necessidade de otimização da atuação dos servidores municipais, reduzindo tarefas repetitivas e manuais, ampliando a confiabilidade dos documentos produzidos e permitindo melhor aproveitamento da força de trabalho administrativa. Em vez de depender exclusivamente de modelos avulsos, planilhas isoladas e controles fragmentados, a Administração passará a contar com ambiente estruturado para elaboração e acompanhamento dos documentos preparatórios.

Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento do controle interno, da transparência e da segurança jurídica dos procedimentos, uma vez que a proposta do SuperCota contempla trilha de auditoria, relatórios, registros, perfis de acesso, notificações e mecanismos de rastreabilidade dos atos praticados.

Dessa forma, a contratação está alinhada ao objetivo administrativo de aprimorar a gestão pública municipal, promover eficiência nos procedimentos licitatórios e assegurar maior conformidade dos processos com as exigências legais aplicáveis.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, considerando que se trata de solução tecnológica voltada ao apoio à fase preparatória das contratações públicas. A empresa contratada deverá disponibilizar licença de uso do software, promover sua implementação, realizar as configurações necessárias, capacitar os servidores indicados pela Administração e assegurar suporte técnico durante a execução contratual.

O sistema deverá permitir a elaboração orientada de Estudos Técnicos Preliminares, a realização de pesquisas de preços com apoio tecnológico, a geração de Termos de Referência, minutas de edital, anexos e demais documentos pertinentes à fase interna dos processos licitatórios. Também deverá contemplar registros, relatórios, controle de usuários, permissões,



trilha de auditoria, armazenamento de informações, atualizações de segurança e adequações decorrentes de alterações legais.

A solução deverá ser compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento adequado, pesquisa de preços fundamentada, elaboração de documentos obrigatórios e rastreabilidade das decisões administrativas. A proposta comercial informa que o software SuperCota contempla geração orientada de ETP, automação de pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência, editais, anexos, minuta de contrato, relatórios de conformidade, notificações automáticas e painel gerencial.

A contratada também deverá prestar treinamento inicial aos servidores municipais que utilizarão a ferramenta, disponibilizar suporte técnico especializado, promover manutenção evolutiva e realizar atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução. A proposta apresentada prevê implementação, configuração, parametrização, cadastramento de usuários, treinamento, material didático, suporte técnico, manutenção evolutiva, atualizações de segurança e adequações decorrentes de alterações legais.

No aspecto jurídico, a empresa deverá comprovar sua regular constituição, compatibilidade do objeto social com a contratação pretendida, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, documentação exigida pela legislação aplicável e demais condições necessárias à contratação direta. O contrato social apresentado demonstra que a empresa GOT SOLUÇÕES LTDA possui atividades relacionadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, desenvolvimento de software sob encomenda, assessoramento nas áreas de licitações e contratos, apoio administrativo e treinamento profissional.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

A contratação compreenderá a disponibilização de licença de uso do software SuperCota para atendimento das necessidades da Administração Municipal, abrangendo a implementação inicial, configuração da plataforma, parametrização de campos, cadastramento de usuários, treinamento inicial, suporte técnico, manutenção evolutiva, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento regular da solução.

A proposta comercial apresentada contempla configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, templates e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial para até 10 servidores, fornecimento de material didático, licença de uso com acesso às funcionalidades, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações legais e armazenamento em nuvem.



Considerando a natureza do objeto, a contratação não se mede por unidades físicas tradicionais, mas pela disponibilização de uma solução tecnológica integrada, composta pela licença de uso do software e pelos serviços acessórios indispensáveis à sua implantação e operação. Assim, a estimativa quantitativa deve ser compreendida como a contratação de uma plataforma tecnológica para utilização pela Administração Municipal, com treinamento inicial de servidores e suporte durante a vigência contratual.

A previsão inicial de utilização deverá atender aos setores diretamente envolvidos na fase preparatória das licitações e contratações públicas, especialmente aqueles responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas, anexos e demais atos instrutórios. A quantidade de usuários e perfis poderá ser ajustada conforme a organização interna da Administração, respeitadas as condições previstas na proposta e no instrumento contratual.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V**

No levantamento de mercado, foram consideradas alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada. A primeira alternativa consistiria na manutenção da elaboração manual dos documentos preparatórios, mediante utilização de modelos próprios, planilhas, pesquisas individualizadas e controles internos descentralizados. Embora essa alternativa não gere contratação específica de software, ela mantém as dificuldades já existentes, como maior tempo de elaboração, risco de inconsistências, baixa padronização, dificuldade de rastreabilidade e dependência excessiva da experiência individual de cada servidor.

A segunda alternativa consistiria na contratação de serviços de consultoria ou assessoria para apoio à elaboração dos documentos da fase interna. Embora possa auxiliar pontualmente a Administração, essa opção não substitui uma plataforma tecnológica de uso contínuo, não automatiza pesquisas, não centraliza registros, não gera trilha de auditoria sistêmica e pode criar dependência externa para atividades rotineiras que devem ser institucionalizadas no âmbito do próprio Município.

A terceira alternativa seria a adoção de ferramentas genéricas de edição de texto, planilhas, sistemas administrativos ou plataformas não especializadas. Essa opção também se mostra limitada, pois não oferece, necessariamente, estrutura própria voltada à Lei Federal nº 14.133/2021, pesquisa de preços integrada, geração orientada de ETP, elaboração de Termos de Referência e editais, registros de conformidade, controle por perfis e suporte técnico especializado em contratações públicas.

A quarta alternativa consiste na contratação do software **SuperCota**, solução desenvolvida especificamente para automação da fase interna dos processos licitatórios, com



funcionalidades relacionadas à elaboração de ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, edital, anexos, minuta de contrato, registros, trilha de auditoria, relatórios, permissões, suporte técnico e manutenção evolutiva. A proposta comercial descreve o SuperCota como solução tecnológica voltada à automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, consta dos autos Certidão emitida pela ABES, segundo a qual a empresa GOT SOLUÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota, bem como a única autorizada a prestar serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao programa.

Diante desse levantamento, observa-se que a solução SuperCota apresenta maior aderência à necessidade administrativa identificada, uma vez que reúne, em uma única plataforma, funcionalidades voltadas ao planejamento das contratações públicas, com suporte, atualização e mecanismos de controle. Ademais, por se tratar de software específico com exclusividade comprovada, a contratação deverá observar a hipótese jurídica aplicável à inviabilidade de competição, desde que atendidos os demais requisitos legais do processo de contratação direta.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa GOT SOLUÇÕES LTDA ao Município de Três Barras do Paraná, na qual foram discriminados os componentes da contratação, abrangendo implementação, configuração, treinamento e licença mensal de uso do software SuperCota.

Conforme a proposta, o investimento referente à implementação, configuração e treinamento foi indicado no valor de **R\$ 14.000,00**, enquanto a licença mensal do software foi indicada no valor de **R\$ 4.512,98**, resultando no valor total de **R\$ 68.155,76** para o primeiro ano de contratação, considerando a implementação inicial e 12 mensalidades.

A estimativa apresentada deverá ser analisada em documento próprio de justificativa de preço, observando a natureza da contratação, a exclusividade do software, as funcionalidades ofertadas, os serviços vinculados à licença, a implementação, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção evolutiva, as atualizações, a disponibilização em nuvem e a compatibilidade com contratações similares, quando houver dados comparáveis.

Ressalta-se que, em contratações diretas por inexigibilidade, especialmente envolvendo software exclusivo, a justificativa do preço deve considerar a peculiaridade do objeto, a titularidade da solução, a ausência de competição para o mesmo produto, a composição dos serviços incluídos e os elementos de mercado disponíveis. Assim, a proposta apresentada



constitui referência inicial para a estimativa, sem prejuízo da instrução complementar exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

A solução como um todo consiste na contratação do licenciamento de uso do software SuperCota, acompanhado dos serviços de implementação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e adequação legal. A contratação não se limita à disponibilização de acesso à plataforma, mas envolve um conjunto de serviços necessários para que a solução seja efetivamente incorporada à rotina administrativa do Município.

O SuperCota é apresentado como plataforma em nuvem destinada à automação integral da fase interna dos processos licitatórios, com funcionalidades voltadas à geração orientada de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços com inteligência artificial, elaboração de Termo de Referência, edital, anexos obrigatórios, minuta de contrato, relatórios de conformidade, controle de usuários, permissões, logs, notificações automáticas e painel gerencial.

A Certidão de Exclusividade emitida pela ABES descreve que o programa possui recursos como geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em bases como PNCP, ComprasGov, BLL e Licitanet, coleta estruturada em domínio amplo, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital, anexos e minuta de contrato, além de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, suporte multiunidade e suporte especializado.

A implementação da solução deverá permitir que os setores municipais responsáveis pelas contratações passem a elaborar os documentos da fase preparatória em ambiente padronizado, com orientação, registros e controles, reduzindo a dispersão de informações e contribuindo para maior qualidade técnica dos processos. O treinamento inicial dos servidores é parte indispensável da solução, pois viabiliza a utilização adequada da ferramenta e assegura a transferência de conhecimento necessária à autonomia operacional da Administração.

Portanto, a solução completa compreende a disponibilização de ferramenta tecnológica especializada, os serviços de implantação e capacitação inicial, o suporte técnico durante a vigência, a manutenção evolutiva e as atualizações necessárias à continuidade do serviço, compondo um conjunto integrado voltado à melhoria da fase interna das contratações públicas municipais.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, 1º INCISO VIII**

A contratação não deve ser parcelada, pois o objeto possui natureza integrada e indivisível do ponto de vista técnico e operacional. O licenciamento do software, sua



implementação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e atualizações constituem elementos complementares de uma mesma solução tecnológica, cuja execução fragmentada poderia comprometer o funcionamento adequado do sistema e a responsabilização pela entrega final.

O parcelamento da contratação, com separação entre licença, implantação, treinamento, suporte e manutenção, não se mostra tecnicamente recomendável, pois tais atividades dependem do conhecimento específico da arquitetura do software, de suas funcionalidades, parâmetros, atualizações, controles internos e mecanismos de operação. A própria Certidão de Exclusividade emitida pela ABES informa que a empresa GOT SOLUÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do SuperCota, bem como autorizada a prestar os serviços técnicos relativos ao programa.

Também não se mostra adequado contratar separadamente eventual treinamento ou suporte com terceiros, pois tais serviços estão diretamente vinculados à solução tecnológica exclusiva. A fragmentação poderia gerar incompatibilidades, dificuldade de suporte, ausência de responsabilidade unificada, riscos à continuidade operacional e prejuízo à eficiência da implantação.

Dessa forma, a contratação deve ser realizada de forma global, abrangendo o licenciamento de uso e os serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução, a fim de assegurar coerência técnica, continuidade operacional, responsabilidade integral da contratada e adequada utilização da ferramenta pela Administração.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar maior eficiência na elaboração dos documentos da fase interna das licitações e contratações públicas, reduzindo o tempo de preparação dos processos, ampliando a padronização dos documentos e melhorando a qualidade técnica das justificativas, pesquisas de preços, Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais peças instrutórias.

A proposta comercial aponta benefícios como conformidade legal, eficiência operacional, qualidade técnica, transparência, trilha de auditoria, rastreabilidade das decisões, melhoria das pesquisas de preços e fortalecimento da governança administrativa. Também indica a possibilidade de redução significativa do tempo de preparação da fase interna, o que demonstra potencial de ganho operacional para os setores municipais envolvidos.

Outro resultado pretendido é a diminuição de falhas formais e materiais nos processos licitatórios, especialmente aquelas decorrentes de documentos incompletos, ausência de justificativas, pesquisas de preços frágeis, inconsistências entre ETP e Termo de Referência, falta de registro das decisões administrativas ou dificuldade de comprovação da metodologia utilizada.



A Administração também pretende fortalecer a transparência e a capacidade de controle dos processos, mediante utilização de plataforma que registre atos, usuários, permissões, versões, relatórios e evidências. Isso contribui para o controle interno, para a atuação dos setores de licitação e jurídico, para a prestação de informações aos órgãos de controle e para a melhoria contínua da gestão pública municipal.

Pretende se, ainda, promover capacitação dos servidores e uniformização dos procedimentos internos, de modo que as contratações públicas sejam instruídas de forma mais técnica, organizada e compatível com as exigências legais vigentes.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá promover a regular instrução do processo administrativo, com juntada da proposta comercial, documentos de habilitação, certidão de exclusividade, contrato social, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, justificativa do preço, indicação de dotação orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Também deverá ser designado setor responsável pelo acompanhamento da contratação, especialmente para tratar da implantação do sistema, cadastramento de usuários, definição de perfis de acesso, acompanhamento do treinamento inicial, abertura de chamados, validação da configuração da plataforma e fiscalização da execução contratual.

A Administração deverá indicar os servidores que participarão do treinamento inicial, priorizando aqueles diretamente envolvidos na fase preparatória dos processos licitatórios, como integrantes dos setores requisitantes, licitações, compras, planejamento, controle interno e demais unidades que atuem na elaboração de ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência e documentos correlatos.

Deverá, ainda, organizar internamente os fluxos de utilização do sistema, definindo responsabilidades, níveis de acesso, forma de armazenamento das informações, integração com os processos administrativos existentes e procedimentos mínimos para utilização da plataforma nos processos de contratação pública.

Após a formalização, caberá à Administração acompanhar o cumprimento dos prazos de implementação, configuração e treinamento, bem como verificar se os serviços de suporte, manutenção, atualização e adequação legal estão sendo prestados de forma compatível com a proposta e com o instrumento contratual.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

A contratação do software SuperCota possui relação com as atividades ordinárias dos setores de licitação, compras, planejamento, controle interno, jurídico e demais unidades



requisitantes, mas não depende, em princípio, de contratação correlata ou interdependente indispensável para sua execução.

A proposta comercial informa que a solução é disponibilizada em nuvem, com licença de uso, suporte técnico, manutenção evolutiva, atualizações de segurança e armazenamento, o que reduz a necessidade de contratação de infraestrutura própria específica para sua operação.

Poderão existir contratações administrativas complementares já mantidas pelo Município, como internet, equipamentos de informática, sistemas de processo administrativo, sistemas de gestão pública ou serviços de tecnologia da informação. Contudo, tais contratações não constituem condição exclusiva ou específica para a implantação do SuperCota, desde que a Administração disponha de estrutura mínima de acesso à internet e equipamentos adequados à utilização da plataforma.

Assim, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à viabilidade do objeto, sem prejuízo da necessidade de compatibilização operacional com os sistemas e rotinas administrativas já utilizados pelo Município.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A contratação pretendida possui natureza predominantemente tecnológica e digital, consistente no licenciamento de uso de software em nuvem e prestação de serviços de implementação, treinamento, suporte e manutenção. Por essa razão, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual.

Ao contrário, a adoção de solução digital tende a contribuir para a redução do uso de papel, impressões, armazenamento físico de documentos, deslocamentos desnecessários e controles manuais fragmentados, promovendo maior racionalização dos recursos administrativos e melhor organização eletrônica das informações.

A utilização de plataforma digital para elaboração de documentos da fase interna das licitações também pode favorecer práticas mais sustentáveis na Administração, uma vez que permite armazenamento de evidências, registros, versões e relatórios em ambiente eletrônico, reduzindo a necessidade de múltiplas impressões e facilitando o acesso às informações pelos setores competentes.

Como medida de boa prática, recomenda-se que a Administração priorize a tramitação eletrônica dos documentos gerados, utilize assinaturas digitais quando cabível, reduza impressões desnecessárias e mantenha os registros em meio digital, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados e arquivamento público.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**



Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação do licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização do software **SuperCota** é adequada, necessária e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento da fase interna dos processos licitatórios do Município de Três Barras do Paraná.

A solução apresenta aderência às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por oferecer funcionalidades voltadas à elaboração de ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, edital, anexos, relatórios, registros, trilha de auditoria, controle de usuários e suporte técnico. A proposta comercial demonstra que a ferramenta foi estruturada para auxiliar a Administração na automação da fase preparatória das contratações públicas.

A documentação apresentada também demonstra que a empresa GOT SOLUÇÕES LTDA possui objeto social compatível com a contratação pretendida e que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela ABES.

Assim, entende-se ser viável e recomendável o prosseguimento do processo de contratação, observada a modalidade juridicamente adequada, com a devida instrução do procedimento, incluindo justificativa do preço, comprovação de exclusividade, habilitação da empresa, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.

  
**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação será composta pelos serviços de implementação, configuração, customização, treinamento inicial, licenciamento de uso mensal, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações e adequações legais do software SuperCota.

2.2. Considerando a natureza do objeto, os quantitativos não se referem a bens materiais individualizados, mas à contratação de solução tecnológica integrada, composta por licença de uso e serviços técnicos correlatos, necessários à implantação e funcionamento da plataforma no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

2.3. A proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda contempla a implementação inicial, com configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial para até 10 servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem.

2.4. Para fins de estimativa, a contratação apresenta a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO INICIAL DO SOFTWARE SUPERCOTA	Serviço	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DO SOFTWARE SUPERCOTA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES LEGAIS	Mês	12	R\$ 4.512,98	R\$ 54.155,76



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2.5. O valor estimado da contratação corresponde ao montante apresentado na proposta comercial da empresa GOT Soluções Ltda, compreendendo a implementação inicial e as mensalidades de licenciamento de uso durante a vigência inicial de 12 meses. A proposta indica o valor de **R\$ 14.000,00** para implementação, configuração e treinamento, bem como o valor mensal de **R\$ 4.512,98** para a licença de uso do software, totalizando **R\$ 68.155,76** no primeiro ano de contratação.

2.6. O valor estimado deverá ser analisado em documento próprio de justificativa de preço, considerando a natureza exclusiva da solução, os serviços vinculados ao licenciamento, a implementação, o treinamento, o suporte, a manutenção evolutiva, as atualizações, a disponibilização em nuvem e a compatibilidade com contratações similares, quando houver elementos comparáveis.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento da fase preparatória dos processos licitatórios realizados pelo Município de Três Barras do Paraná, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A fase interna das contratações públicas exige planejamento adequado, definição clara da necessidade administrativa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços consistente, Termo de Referência completo, justificativas técnicas, registro das decisões administrativas e organização das evidências que subsidiaram a escolha da solução e a estimativa de preços.

3.3. A execução manual dessas atividades, mediante uso de modelos isolados, planilhas descentralizadas e pesquisas não integradas, pode gerar inconsistências documentais, retrabalho, dificuldade de controle, ausência de padronização e fragilidade na rastreabilidade dos atos praticados. Dessa forma, a Administração necessita de ferramenta tecnológica capaz de apoiar os servidores na elaboração e organização dos documentos preparatórios.

3.4. O software SuperCota foi apresentado como solução específica para automação da fase interna dos processos licitatórios, com funcionalidades voltadas à geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisa de preços com inteligência artificial, elaboração de Termos de Referência, editais, anexos, minutas contratuais, relatórios, registros, controles de acesso, trilhas de auditoria e painel gerencial.

3.5. A contratação também se justifica em razão da exclusividade da empresa fornecedora. A Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a empresa GOT Soluções Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

autorais e de comercialização do programa de computador SuperCota, autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional e a prestar serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao programa.

**3.6.** A mesma certidão descreve que o programa possui recursos como geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital, anexos e minuta de contrato, além de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.

**3.7.** Verifica se, ainda, que a empresa possui objeto social compatível com a contratação, abrangendo desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento profissional.

**3.8.** Dessa forma, a contratação revela se adequada ao interesse público, pois busca elevar a eficiência administrativa, reduzir riscos de falhas na instrução processual, ampliar a rastreabilidade das decisões, fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior padronização dos documentos elaborados pelo Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital, a entrega será realizada mediante disponibilização do acesso ao software SuperCota aos usuários indicados pelo Município de Três Barras do Paraná, em ambiente de nuvem, com cadastramento de perfis e permissões de acesso.

**4.2.** A implementação, configuração e customização da plataforma deverão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme necessidade técnica da Administração e da contratada, observando o cronograma de implantação definido entre as partes.

**4.3.** O treinamento inicial dos servidores poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme conveniência administrativa, disponibilidade dos servidores e condições operacionais da contratada, devendo abranger a utilização prática das funcionalidades essenciais do sistema.

**4.4.** Para fins administrativos, a execução contratual ficará vinculada ao Município de Três Barras do Paraná, especialmente aos setores responsáveis pela condução da fase preparatória dos processos licitatórios, compras, licitações, planejamento, controle interno, jurídico e demais unidades requisitantes que venham a utilizar a ferramenta.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.5. Quando houver necessidade de atendimento presencial, reuniões técnicas, capacitações ou alinhamentos específicos, estes deverão ocorrer nas dependências da Administração Municipal de Três Barras do Paraná, em local previamente indicado pelo Município, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos para suporte, treinamento, reuniões e acompanhamento da execução.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, contados da data de sua assinatura ou da data definida no respectivo instrumento contratual.

5.2. A vigência proposta é compatível com a natureza continuada do objeto, uma vez que o licenciamento de uso do software, o suporte técnico, a manutenção continuada, as atualizações e as adequações legais demandam prestação permanente durante todo o período de utilização da plataforma.

5.3. A proposta comercial apresentada prevê vigência inicial de 12 meses para os serviços continuados, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como possibilidade de reajuste anual pelo IPCA IBGE após o período de 12 meses.

5.4. A eventual prorrogação deverá observar a legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a regularidade da prestação dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a justificativa formal da autoridade competente e a permanência da necessidade administrativa.

5.5. A continuidade da contratação deverá ser avaliada periodicamente pela fiscalização contratual, considerando a efetiva utilização da plataforma, a qualidade do suporte, a regularidade das atualizações, o atendimento aos chamados, a aderência da solução às necessidades municipais e os resultados obtidos na melhoria da fase interna dos processos licitatórios.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A solução como um todo consiste na disponibilização do software SuperCota, acompanhado dos serviços de implementação, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações de segurança e adequações legais, de modo a permitir sua utilização pelos servidores municipais na fase preparatória dos processos licitatórios.

6.2. O software deverá oferecer ambiente tecnológico integrado para elaboração e organização dos documentos de planejamento das contratações públicas, incluindo Estudos Técnicos



Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, minutas contratuais, relatórios, controles, registros e evidências.

**6.3.** A plataforma deverá auxiliar a Administração na padronização documental, na consolidação das informações utilizadas na pesquisa de preços, na guarda de evidências, na geração de documentos parametrizados, no controle de versões, na organização dos fluxos internos e na rastreabilidade das decisões administrativas.

**6.4.** Conforme a proposta comercial, o SuperCota contempla geração orientada de ETP com todos os elementos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, pesquisa de preços abrangendo fontes previstas no artigo 23, varredura de contratações similares, geração automática de mapa comparativo, elaboração de Termo de Referência, edital, anexos, minuta de contrato, checklists de conformidade, relatórios, notificações e painel gerencial.

**6.5.** A solução deverá possuir controles de gestão e segurança, incluindo perfis e permissões de usuários, registros de utilização, relatórios de conformidade, mecanismos de auditoria, armazenamento em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme características apresentadas na proposta comercial.

**6.6.** A solução inclui, ainda, treinamento inicial dos servidores municipais, material didático, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e atualizações de segurança, possibilitando que a Administração utilize a ferramenta de forma contínua, segura e compatível com as alterações legais e operacionais que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

**6.7.** A adoção da solução deverá permitir ganho de eficiência, redução de tarefas manuais repetitivas, maior qualidade técnica dos documentos, diminuição de inconsistências, ampliação da transparência e fortalecimento da governança pública municipal nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratada deverá fornecer licença de uso do software SuperCota, com acesso às funcionalidades necessárias à automação da fase interna dos processos licitatórios, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

**7.2.** A contratada deverá realizar a implementação inicial do sistema, compreendendo configuração da plataforma, customização conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários e definição de perfis de acesso.



7.3. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pelo Município, contemplando apresentação das funcionalidades do sistema, operação prática, elaboração de documentos, utilização das ferramentas de pesquisa de preços, geração de relatórios, controle de usuários e demais recursos essenciais ao uso adequado da solução.

7.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual, em dias úteis, em horário compatível com o expediente administrativo, para atendimento de dúvidas, correção de falhas, orientações de uso, acompanhamento da operação e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

7.5. A proposta comercial informa que os serviços continuados incluem licença de uso com acesso às funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais, armazenamento em nuvem e tempo de resposta para chamados críticos.

7.6. A contratada deverá manter a solução em funcionamento regular, realizando atualizações necessárias, correções, manutenções e adequações legais relacionadas ao objeto, especialmente diante de alterações normativas que impactem a fase preparatória das contratações públicas.

7.7. A contratada deverá observar as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, confidencialidade, integridade das informações e rastreabilidade dos registros, garantindo que somente usuários autorizados tenham acesso ao sistema.

7.8. A contratada deverá comprovar sua regular constituição, compatibilidade do objeto social com a contratação, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e demais condições exigidas pela legislação aplicável.

7.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar que possui aptidão técnica e jurídica para fornecimento da solução, especialmente por se tratar de software específico, com funcionalidades voltadas à automação da fase interna dos processos licitatórios e com serviços de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção continuada.

8.2. A qualificação técnica da empresa GOT Soluções Ltda encontra respaldo na Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, que certifica que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota, autorizada a



comercializar o programa em todo o território nacional e a prestar os serviços técnicos relacionados à implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva.

**8.3.** A certidão de exclusividade constitui elemento técnico relevante, pois demonstra a vinculação direta entre a empresa e o software objeto da contratação, evidenciando que a contratada possui domínio técnico da solução, titularidade sobre sua comercialização e legitimidade para prestar os serviços correlatos.

**8.4.** O contrato social da empresa demonstra compatibilidade entre o objeto social e a contratação pretendida, uma vez que contempla atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**8.5.** A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos no processo administrativo, bem como manter sua regularidade durante toda a execução contratual.

**8.6.** Poderá ser exigida, ainda, declaração da contratada quanto à disponibilidade técnica para implementação, treinamento, suporte, manutenção, atualização e adequação legal do software, bem como quanto à preservação da segurança das informações e observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.7.** Considerando a natureza exclusiva da solução, a comprovação da titularidade, da autorização de comercialização e da capacidade de prestação dos serviços técnicos diretamente vinculados ao software constitui requisito essencial para a regular execução do objeto.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"**

**9.1.** A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pela contratada.

**9.2.** A primeira etapa consistirá na reunião inicial de alinhamento, destinada à definição dos usuários, perfis de acesso, necessidades de customização, parâmetros do sistema, fluxos de utilização, forma de treinamento, canais de suporte e cronograma de implantação.

**9.3.** A segunda etapa compreenderá a implementação e configuração do sistema, incluindo parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários, definição de permissões e adequação da plataforma às necessidades operacionais do Município.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.4.** A terceira etapa compreenderá o treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, com abordagem prática sobre as funcionalidades do sistema, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, geração de Termos de Referência, editais, anexos, relatórios e demais recursos disponibilizados.

**9.5.** A proposta comercial prevê a conclusão da implementação e configuração em até 15 dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento inicial no mesmo prazo e início da operação plena a partir do décimo sexto dia.

**9.6.** Após a implantação, a contratada deverá manter a licença de uso ativa durante a vigência contratual, assegurando o acesso à plataforma pelos usuários autorizados, o suporte técnico especializado, a manutenção evolutiva, as atualizações de segurança e as adequações decorrentes de alterações legais.

**9.7.** O suporte técnico deverá ser prestado por canais definidos pela contratada e aceitos pela Administração, podendo incluir atendimento eletrônico, remoto, telefônico, reuniões virtuais, plataforma de chamados ou outros meios compatíveis com a natureza do objeto.

**9.8.** A fiscalização contratual acompanhará a execução do objeto, verificando a disponibilização do sistema, a realização da implementação, a efetivação do treinamento, a regularidade do suporte, o atendimento aos chamados, a continuidade da licença e a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais.

**9.9.** A contratada deverá comunicar previamente eventuais manutenções programadas, instabilidades relevantes, alterações de funcionalidades e demais fatos que possam impactar o uso do sistema pela Administração.

**9.10.** A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência, garantindo à Administração Municipal o uso regular da solução tecnológica e dos serviços necessários à sua adequada operação.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"**

**10.1.** A medição da execução contratual observará a natureza dos serviços prestados, distinguindo se a etapa inicial de implementação, configuração, customização e treinamento dos serviços continuados de licenciamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e adequações legais.

**10.2.** O pagamento relativo à implementação, configuração, customização e treinamento inicial deverá ocorrer após a conclusão da respectiva etapa, mediante comprovação da disponibilização do sistema, cadastramento dos usuários, realização das configurações contratadas, execução do



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

treinamento inicial e emissão da respectiva nota fiscal, desde que atestada a execução pelo fiscal do contrato.

**10.3.** A proposta comercial prevê que a implementação será paga em parcela única, em até 30 dias após a conclusão e emissão da nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.4.** O pagamento relativo ao licenciamento de uso e aos serviços continuados deverá ocorrer mensalmente, após a disponibilização regular do sistema no período correspondente, com manutenção do acesso à plataforma, suporte técnico, atualizações, armazenamento em nuvem e demais serviços continuados previstos na contratação.

**10.5.** A proposta comercial prevê pagamento mensal em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.6.** O atesto da nota fiscal dependerá da verificação, pela fiscalização contratual, de que o sistema permaneceu disponível para utilização, que os serviços de suporte e manutenção foram mantidos, que os chamados foram atendidos conforme a gravidade e que não houve descumprimento contratual capaz de comprometer o pagamento.

**10.7.** Caso sejam constatadas falhas na execução, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte, descumprimento de prazos, inconsistências relevantes ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das falhas antes do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, ao regular atesto pelo fiscal do contrato, à comprovação de manutenção das condições de habilitação e à observância dos procedimentos internos de liquidação e pagamento adotados pelo Município.

**10.9.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de dotação orçamentária própria, previamente indicada pelo Departamento competente, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

**10.10.** Eventuais reajustes somente poderão ocorrer após o transcurso do período legal e contratual aplicável, mediante previsão expressa no instrumento contratual, justificativa formal e observância do índice definido, conforme condições constantes da proposta e da legislação vigente.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA FORNECEDORA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**b)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

## **13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A empresa contratada deverá executar o objeto da licitação conforme a programação definida em conjunto com a Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**13.2.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante **qualquer intercorrência que possa impactar no cumprimento do prazo**, apresentando medidas corretivas para evitar atrasos.

## **14. PENALIDADES**

**14.1.** A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**d.1.)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**15.1.** As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2026.



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ



**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 11 de maio de 2026.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.  
Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**  
**Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente demanda decorre da necessidade de modernização dos procedimentos administrativos relacionados à fase interna das contratações públicas, especialmente diante das exigências introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a exigir maior robustez técnica, motivação administrativa, rastreabilidade dos atos praticados e padronização documental na instrução dos processos licitatórios.

**2.2.** Atualmente, a elaboração de documentos essenciais da fase preparatória, tais como Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minutas correlatas, é realizada de forma predominantemente manual, o que demanda considerável tempo dos servidores, amplia a possibilidade de falhas materiais e formais e dificulta a padronização dos atos administrativos. Tal cenário compromete a eficiência da atividade administrativa e pode gerar inconsistências capazes de impactar a regularidade das futuras contratações.

**2.3.** A contratação de solução tecnológica especializada mostra-se necessária para conferir maior celeridade, segurança jurídica, uniformidade procedimental e aderência normativa aos processos internos de contratação. O software SuperCota apresenta funcionalidades voltadas especificamente à automação da fase interna, com uso de inteligência artificial para auxiliar na elaboração de documentos, realização de pesquisas de preços com múltiplas fontes, consolidação de dados, geração de trilha de auditoria, padronização de documentos e organização cronológica dos atos preparatórios.

**2.4.** Além disso, trata-se de ferramenta apta a promover ganhos operacionais relevantes, com redução do tempo despendido pelos servidores em atividades repetitivas, ampliação da qualidade técnica dos documentos produzidos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, permitindo que a Administração desenvolva suas contratações de forma mais eficiente, transparente e alinhada aos parâmetros legais atualmente vigentes.



CAPITAL DO FELUÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

**3.1.** A escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.456.359/0001 10**, com sede na Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, justifica se em razão de sua condição de única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular da comercialização do software **SuperCota**, solução tecnológica destinada à automação da fase interna dos processos licitatórios, abrangendo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, controles, registros, relatórios, trilhas de auditoria, suporte técnico e demais funcionalidades relacionadas ao planejamento das contratações públicas.

**3.2.** A contratação pretendida tem por objeto o licenciamento de uso, implementação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização do software **SuperCota**, solução voltada ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Três Barras do Paraná na fase preparatória das licitações, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que demanda maior organização, planejamento, rastreabilidade, padronização documental, adequada pesquisa de preços e controle dos atos praticados no processo de contratação pública.

**3.3.** A razão da escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição para a contratação específica do software pretendido, uma vez que a **Certidão nº 251111/44.583**, emitida pela **ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software**, certifica expressamente que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador **SuperCota**, sendo autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao referido programa.

**3.4.** Referida certidão também descreve as funcionalidades técnicas do software, indicando que o **SuperCota** possui geração orientada de Estudo Técnico Preliminar com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital e anexos, inclusive minuta de contrato, além de recursos de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, suporte multiunidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.

**3.5.** Dessa forma, a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de situação objetiva devidamente comprovada nos autos, uma vez que somente a referida empresa detém a titularidade, os direitos de comercialização e a capacidade técnica autorizada para disponibilizar, implantar, customizar, treinar, prestar suporte e promover



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a manutenção evolutiva do software **SuperCota**. Assim, para esse objeto específico, a competição se mostra inviável, pois eventual disputa somente seria possível caso existissem outros fornecedores autorizados a comercializar e prestar os serviços vinculados ao mesmo software, circunstância afastada pela documentação apresentada.

**3.6.** Além da comprovação da exclusividade, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com a contratação pretendida, conforme contrato social apresentado, no qual constam atividades relacionadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo e controle interno, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**3.7.** A compatibilidade entre o objeto social da empresa e a solução ofertada demonstra que a contratada possui pertinência jurídica, técnica e operacional com o objeto a ser executado, reunindo condições formais para o fornecimento da licença de uso do software, bem como para a prestação dos serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção e atualização. Consta, ainda, do contrato social que a administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Alex Gotardi**, com poderes para representar a empresa ativa e passivamente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral.

**3.8.** A proposta comercial apresentada ao Município de Três Barras do Paraná reforça a pertinência da escolha, pois descreve o objeto como contratação de licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software **SuperCota**, solução tecnológica que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta também informa que a plataforma contempla geração orientada de ETP, automação de pesquisa de preços, geração de Termo de Referência, editais, anexos, minuta de contrato, sistema de perfis e permissões, registros, relatórios de conformidade, notificações automáticas, painel gerencial, arquitetura em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a LGPD.

**3.9.** A solução apresentada mostra-se adequada à necessidade administrativa, pois permite maior padronização dos documentos licitatórios, melhoria da qualidade técnica dos processos, redução de falhas formais, ampliação da rastreabilidade, organização das evidências utilizadas na pesquisa de preços e fortalecimento da governança pública. Tais características são relevantes para a Administração Municipal, especialmente porque a fase preparatória das contratações exige documentos consistentes, justificativas adequadas, registros verificáveis e controles aptos a demonstrar a regularidade dos atos perante os órgãos de controle.



CAPITAL DO FENÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**3.10.** A proposta apresentada contempla implementação inicial, configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial de servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem. Também prevê prazo definido para implementação, treinamento inicial e início da operação plena, circunstâncias que demonstram a aptidão da fornecedora para disponibilizar a solução de maneira organizada e compatível com a rotina administrativa municipal.

**3.11.** Portanto, para fins do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta formalmente justificada a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** como fornecedora da solução tecnológica **SuperCota**, tendo em vista a comprovação de sua exclusividade, a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida, a adequação técnica da solução às necessidades administrativas do Município e a apresentação de proposta comercial específica para o fornecimento do software e dos serviços correlatos. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se juridicamente motivada e administrativamente adequada, sem prejuízo da análise dos demais requisitos do processo de contratação direta, especialmente justificativa do preço, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando restar caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviço ou aquisição de solução que somente possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**4.2.** No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da natureza específica do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios.

**4.3.** A contratação não se refere a uma solução genérica de mercado, mas a programa de computador específico, desenvolvido para auxiliar a Administração Pública na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, registros, relatórios, trilhas de auditoria e demais documentos relacionados ao planejamento das contratações públicas.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**4.4.** A empresa GOT SOLUÇÕES LTDA demonstrou, por meio da Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, ser a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular da comercialização do software SuperCota, estando autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao referido programa.

**4.5.** Dessa forma, verifica-se que a escolha da contratada não decorre de mera preferência administrativa, mas de situação objetiva devidamente comprovada nos autos, na medida em que somente a empresa titular do software possui legitimidade técnica e jurídica para disponibilizar a licença de uso, realizar a implementação da plataforma, promover as customizações necessárias, capacitar os usuários, prestar suporte especializado e assegurar a manutenção evolutiva da solução.

**4.4.** Dessa forma, a contratação direta por **inexigibilidade** justifica-se pela **singularidade do objeto** e pela **exclusividade da prestadora do serviço**, atendendo ao disposto na legislação vigente, conforme transcrição do dispositivo legal aplicável:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 68.155,76** (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme levantamento de mercado e especificações técnicas do serviço.

**5.2.** Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em reais (R\$), com precisão de até duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** O valor contratado deverá **incluir todos os custos envolvidos** à plena execução do serviço no local indicado pelo contratante.

**5.4. É vedado o reajuste de preços** durante a vigência do contrato, **exceto** nos casos previstos em legislação federal aplicável.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1.** A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado ao caso concreto de acordo com a natureza do objeto e com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do software SuperCota.
- 6.2.** Em razão da especificidade do objeto, consistente no licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, a estimativa de preços não poderia ser formada a partir de comparação genérica com softwares distintos, pois a solução possui funcionalidades próprias, titularidade específica e comercialização exclusiva pela empresa GOT Soluções Ltda.
- 6.3.** A formação do valor estimado teve como referência inicial a proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade, na qual foram discriminados os componentes da contratação, compreendendo implementação, configuração e treinamento no valor de R\$ 14.000,00, bem como licença mensal de uso do software no valor de R\$ 4.512,98, totalizando R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação, considerando a implantação inicial e 12 mensalidades.
- 6.4.** Além da proposta comercial, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela empresa GOT Soluções Ltda em favor de outros entes públicos, relativas ao mesmo software e a serviços de natureza semelhante, a fim de demonstrar que os preços propostos ao Município de Três Barras do Paraná guardam compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratações similares.
- 6.5.** No tocante à implementação, configuração e treinamento do software SuperCota, constam notas fiscais emitidas em favor do Município de Braganey e do Município de Bom Jesus do Sul, ambas no valor de R\$ 14.000,00, valor idêntico ao apresentado na proposta encaminhada ao Município de Três Barras do Paraná para a etapa inicial de implantação da solução.
- 6.6.** Quanto ao licenciamento mensal do software, foram consideradas notas fiscais de mensalidades emitidas para outros Municípios, verificando se valores de R\$ 4.512,98, R\$ 4.908,12 e R\$ 6.385,02, conforme documentos fiscais juntados ao processo. Dessa comparação, observa-se que o valor mensal proposto ao Município de Três Barras do Paraná, de R\$ 4.512,98, encontra-se compatível com os valores praticados em contratações semelhantes, situando-se inclusive em patamar igual ou inferior a outros valores identificados na documentação fiscal apresentada.
- 6.7.** A pesquisa realizada mostra-se adequada às particularidades da inexigibilidade de licitação, pois considera a proposta da fornecedora exclusiva e documentos fiscais que comprovam a prática de preços perante outros contratantes, permitindo aferir a razoabilidade do valor estimado e afastar indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado específico da solução contratada.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**6.8.** Assim, diante da natureza exclusiva do software SuperCota, dos serviços integrados que compõem a contratação, da proposta comercial apresentada e das notas fiscais comprobatórias de preços praticados em contratações similares, conclui-se que o valor estimado de R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação é compatível com o objeto pretendido, com a complexidade técnica da solução e com os preços efetivamente praticados pela empresa em ajustes semelhantes.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência do serviço, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**a)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**b)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.1.9.** Atestado de Exclusividade (ABES Nº 25111144.583);

## **11. ANEXO**

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"**

2.1. A contratação será composta pelos serviços de implementação, configuração, customização, treinamento inicial, licenciamento de uso mensal, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações e adequações legais do software SuperCota.

2.2. Considerando a natureza do objeto, os quantitativos não se referem a bens materiais individualizados, mas à contratação de solução tecnológica integrada, composta por licença de uso e serviços técnicos correlatos, necessários à implantação e funcionamento da plataforma no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

2.3. A proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda contempla a implementação inicial, com configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial para até 10 servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem.

2.4. Para fins de estimativa, a contratação apresenta a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO INICIAL DO SOFTWARE SUPERCOTA	Serviço	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DO SOFTWARE SUPERCOTA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES LEGAIS	Mês	12	R\$ 4.512,98	R\$ 54.155,76

2.5. O valor estimado da contratação corresponde ao montante apresentado na proposta comercial da empresa GOT Soluções Ltda, compreendendo a implementação inicial e as



CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

mensalidades de licenciamento de uso durante a vigência inicial de 12 meses. A proposta indica o valor de **R\$ 14.000,00** para implementação, configuração e treinamento, bem como o valor mensal de **R\$ 4.512,98** para a licença de uso do software, totalizando **R\$ 68.155,76** no primeiro ano de contratação.

2.6. O valor estimado deverá ser analisado em documento próprio de justificativa de preço, considerando a natureza exclusiva da solução, os serviços vinculados ao licenciamento, a implementação, o treinamento, o suporte, a manutenção evolutiva, as atualizações, a disponibilização em nuvem e a compatibilidade com contratações similares, quando houver elementos comparáveis.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento da fase preparatória dos processos licitatórios realizados pelo Município de Três Barras do Paraná, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A fase interna das contratações públicas exige planejamento adequado, definição clara da necessidade administrativa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços consistente, Termo de Referência completo, justificativas técnicas, registro das decisões administrativas e organização das evidências que subsidiaram a escolha da solução e a estimativa de preços.

3.3. A execução manual dessas atividades, mediante uso de modelos isolados, planilhas descentralizadas e pesquisas não integradas, pode gerar inconsistências documentais, retrabalho, dificuldade de controle, ausência de padronização e fragilidade na rastreabilidade dos atos praticados. Dessa forma, a Administração necessita de ferramenta tecnológica capaz de apoiar os servidores na elaboração e organização dos documentos preparatórios.

3.4. O software SuperCota foi apresentado como solução específica para automação da fase interna dos processos licitatórios, com funcionalidades voltadas à geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisa de preços com inteligência artificial, elaboração de Termos de Referência, editais, anexos, minutas contratuais, relatórios, registros, controles de acesso, trilhas de auditoria e painel gerencial.

3.5. A contratação também se justifica em razão da exclusividade da empresa fornecedora. A Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a empresa GOT Soluções Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador SuperCota, autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional e a prestar serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao programa.



CAPITAL DO FEIJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**3.6.** A mesma certidão descreve que o programa possui recursos como geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital, anexos e minuta de contrato, além de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.

**3.7.** Verifica se, ainda, que a empresa possui objeto social compatível com a contratação, abrangendo desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento profissional.

**3.8.** Dessa forma, a contratação revela se adequada ao interesse público, pois busca elevar a eficiência administrativa, reduzir riscos de falhas na instrução processual, ampliar a rastreabilidade das decisões, fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior padronização dos documentos elaborados pelo Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital, a entrega será realizada mediante disponibilização do acesso ao software SuperCota aos usuários indicados pelo Município de Três Barras do Paraná, em ambiente de nuvem, com cadastramento de perfis e permissões de acesso.

**4.2.** A implementação, configuração e customização da plataforma deverão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme necessidade técnica da Administração e da contratada, observando o cronograma de implantação definido entre as partes.

**4.3.** O treinamento inicial dos servidores poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme conveniência administrativa, disponibilidade dos servidores e condições operacionais da contratada, devendo abranger a utilização prática das funcionalidades essenciais do sistema.

**4.4.** Para fins administrativos, a execução contratual ficará vinculada ao Município de Três Barras do Paraná, especialmente aos setores responsáveis pela condução da fase preparatória dos processos licitatórios, compras, licitações, planejamento, controle interno, jurídico e demais unidades requisitantes que venham a utilizar a ferramenta.

**4.5.** Quando houver necessidade de atendimento presencial, reuniões técnicas, capacitações ou alinhamentos específicos, estes deverão ocorrer nas dependências da Administração Municipal de Três Barras do Paraná, em local previamente indicado pelo Município, sem prejuízo da



utilização de meios eletrônicos para suporte, treinamento, reuniões e acompanhamento da execução.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, contados da data de sua assinatura ou da data definida no respectivo instrumento contratual.

**5.2.** A vigência proposta é compatível com a natureza continuada do objeto, uma vez que o licenciamento de uso do software, o suporte técnico, a manutenção continuada, as atualizações e as adequações legais demandam prestação permanente durante todo o período de utilização da plataforma.

**5.3.** A proposta comercial apresentada prevê vigência inicial de 12 meses para os serviços continuados, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como possibilidade de reajuste anual pelo IPCA IBGE após o período de 12 meses.

**5.4.** A eventual prorrogação deverá observar a legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a regularidade da prestação dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a justificativa formal da autoridade competente e a permanência da necessidade administrativa.

**5.5.** A continuidade da contratação deverá ser avaliada periodicamente pela fiscalização contratual, considerando a efetiva utilização da plataforma, a qualidade do suporte, a regularidade das atualizações, o atendimento aos chamados, a aderência da solução às necessidades municipais e os resultados obtidos na melhoria da fase interna dos processos licitatórios.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** A solução como um todo consiste na disponibilização do software SuperCota, acompanhado dos serviços de implementação, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações de segurança e adequações legais, de modo a permitir sua utilização pelos servidores municipais na fase preparatória dos processos licitatórios.

**6.2.** O software deverá oferecer ambiente tecnológico integrado para elaboração e organização dos documentos de planejamento das contratações públicas, incluindo Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, minutas contratuais, relatórios, controles, registros e evidências.

**6.3.** A plataforma deverá auxiliar a Administração na padronização documental, na consolidação das informações utilizadas na pesquisa de preços, na guarda de evidências, na geração de



documentos parametrizados, no controle de versões, na organização dos fluxos internos e na rastreabilidade das decisões administrativas.

**6.4.** Conforme a proposta comercial, o SuperCota contempla geração orientada de ETP com todos os elementos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, pesquisa de preços abrangendo fontes previstas no artigo 23, varredura de contratações similares, geração automática de mapa comparativo, elaboração de Termo de Referência, edital, anexos, minuta de contrato, checklists de conformidade, relatórios, notificações e painel gerencial.

**6.5.** A solução deverá possuir controles de gestão e segurança, incluindo perfis e permissões de usuários, registros de utilização, relatórios de conformidade, mecanismos de auditoria, armazenamento em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme características apresentadas na proposta comercial.

**6.6.** A solução inclui, ainda, treinamento inicial dos servidores municipais, material didático, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e atualizações de segurança, possibilitando que a Administração utilize a ferramenta de forma contínua, segura e compatível com as alterações legais e operacionais que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

**6.7.** A adoção da solução deverá permitir ganho de eficiência, redução de tarefas manuais repetitivas, maior qualidade técnica dos documentos, diminuição de inconsistências, ampliação da transparência e fortalecimento da governança pública municipal nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratada deverá fornecer licença de uso do software SuperCota, com acesso às funcionalidades necessárias à automação da fase interna dos processos licitatórios, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

**7.2.** A contratada deverá realizar a implementação inicial do sistema, compreendendo configuração da plataforma, customização conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários e definição de perfis de acesso.

**7.3.** A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pelo Município, contemplando apresentação das funcionalidades do sistema, operação prática, elaboração de documentos, utilização das ferramentas de pesquisa de preços, geração de relatórios, controle de usuários e demais recursos essenciais ao uso adequado da solução.

**7.4.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual, em dias úteis, em horário compatível com o expediente administrativo, para



CAPITAL DO FENÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atendimento de dúvidas, correção de falhas, orientações de uso, acompanhamento da operação e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

**7.5.** A proposta comercial informa que os serviços continuados incluem licença de uso com acesso às funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais, armazenamento em nuvem e tempo de resposta para chamados críticos.

**7.6.** A contratada deverá manter a solução em funcionamento regular, realizando atualizações necessárias, correções, manutenções e adequações legais relacionadas ao objeto, especialmente diante de alterações normativas que impactem a fase preparatória das contratações públicas.

**7.7.** A contratada deverá observar as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, confidencialidade, integridade das informações e rastreabilidade dos registros, garantindo que somente usuários autorizados tenham acesso ao sistema.

**7.8.** A contratada deverá comprovar sua regular constituição, compatibilidade do objeto social com a contratação, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e demais condições exigidas pela legislação aplicável.

**7.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar que possui aptidão técnica e jurídica para fornecimento da solução, especialmente por se tratar de software específico, com funcionalidades voltadas à automação da fase interna dos processos licitatórios e com serviços de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção continuada.

**8.2.** A qualificação técnica da empresa GOT Soluções Ltda encontra respaldo na Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, que certifica que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota, autorizada a comercializar o programa em todo o território nacional e a prestar os serviços técnicos relacionados à implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva.

**8.3.** A certidão de exclusividade constitui elemento técnico relevante, pois demonstra a vinculação direta entre a empresa e o software objeto da contratação, evidenciando que a contratada possui domínio técnico da solução, titularidade sobre sua comercialização e legitimidade para prestar os serviços correlatos.

**8.4.** O contrato social da empresa demonstra compatibilidade entre o objeto social e a contratação pretendida, uma vez que contempla atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas



de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**8.5.** A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos no processo administrativo, bem como manter sua regularidade durante toda a execução contratual.

**8.6.** Poderá ser exigida, ainda, declaração da contratada quanto à disponibilidade técnica para implementação, treinamento, suporte, manutenção, atualização e adequação legal do software, bem como quanto à preservação da segurança das informações e observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.7.** Considerando a natureza exclusiva da solução, a comprovação da titularidade, da autorização de comercialização e da capacidade de prestação dos serviços técnicos diretamente vinculados ao software constitui requisito essencial para a regular execução do objeto.

#### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"**

**9.1.** A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pela contratada.

**9.2.** A primeira etapa consistirá na reunião inicial de alinhamento, destinada à definição dos usuários, perfis de acesso, necessidades de customização, parâmetros do sistema, fluxos de utilização, forma de treinamento, canais de suporte e cronograma de implantação.

**9.3.** A segunda etapa compreenderá a implementação e configuração do sistema, incluindo parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários, definição de permissões e adequação da plataforma às necessidades operacionais do Município.

**9.4.** A terceira etapa compreenderá o treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, com abordagem prática sobre as funcionalidades do sistema, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, geração de Termos de Referência, editais, anexos, relatórios e demais recursos disponibilizados.

**9.5.** A proposta comercial prevê a conclusão da implementação e configuração em até 15 dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento inicial no mesmo prazo e início da operação plena a partir do décimo sexto dia.

**9.6.** Após a implantação, a contratada deverá manter a licença de uso ativa durante a vigência contratual, assegurando o acesso à plataforma pelos usuários autorizados, o suporte técnico



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

especializado, a manutenção evolutiva, as atualizações de segurança e as adequações decorrentes de alterações legais.

**9.7.** O suporte técnico deverá ser prestado por canais definidos pela contratada e aceitos pela Administração, podendo incluir atendimento eletrônico, remoto, telefônico, reuniões virtuais, plataforma de chamados ou outros meios compatíveis com a natureza do objeto.

**9.8.** A fiscalização contratual acompanhará a execução do objeto, verificando a disponibilização do sistema, a realização da implementação, a efetivação do treinamento, a regularidade do suporte, o atendimento aos chamados, a continuidade da licença e a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais.

**9.9.** A contratada deverá comunicar previamente eventuais manutenções programadas, instabilidades relevantes, alterações de funcionalidades e demais fatos que possam impactar o uso do sistema pela Administração.

**9.10.** A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência, garantindo à Administração Municipal o uso regular da solução tecnológica e dos serviços necessários à sua adequada operação.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** A medição da execução contratual observará a natureza dos serviços prestados, distinguindo se a etapa inicial de implementação, configuração, customização e treinamento dos serviços continuados de licenciamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e adequações legais.

**10.2.** O pagamento relativo à implementação, configuração, customização e treinamento inicial deverá ocorrer após a conclusão da respectiva etapa, mediante comprovação da disponibilização do sistema, cadastramento dos usuários, realização das configurações contratadas, execução do treinamento inicial e emissão da respectiva nota fiscal, desde que atestada a execução pelo fiscal do contrato.

**10.3.** A proposta comercial prevê que a implementação será paga em parcela única, em até 30 dias após a conclusão e emissão da nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.4.** O pagamento relativo ao licenciamento de uso e aos serviços continuados deverá ocorrer mensalmente, após a disponibilização regular do sistema no período correspondente, com manutenção do acesso à plataforma, suporte técnico, atualizações, armazenamento em nuvem e demais serviços continuados previstos na contratação.

**10.5.** A proposta comercial prevê pagamento mensal em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



CAPITAL DO FÊLJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.6.** O atesto da nota fiscal dependerá da verificação, pela fiscalização contratual, de que o sistema permaneceu disponível para utilização, que os serviços de suporte e manutenção foram mantidos, que os chamados foram atendidos conforme a gravidade e que não houve descumprimento contratual capaz de comprometer o pagamento.

**10.7.** Caso sejam constatadas falhas na execução, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte, descumprimento de prazos, inconsistências relevantes ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das falhas antes do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, ao regular atesto pelo fiscal do contrato, à comprovação de manutenção das condições de habilitação e à observância dos procedimentos internos de liquidação e pagamento adotados pelo Município.

**10.9.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de dotação orçamentária própria, previamente indicada pelo Departamento competente, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

**10.10.** Eventuais reajustes somente poderão ocorrer após o transcurso do período legal e contratual aplicável, mediante previsão expressa no instrumento contratual, justificativa formal e observância do índice definido, conforme condições constantes da proposta e da legislação vigente.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA FORNECEDORA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**c)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**d)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00



### 13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A empresa contratada deverá executar o objeto da licitação conforme a programação definida em conjunto com a Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**13.2.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante **qualquer intercorrência que possa impactar no cumprimento do prazo**, apresentando medidas corretivas para evitar atrasos.

### 14. PENALIDADES

**14.1.** A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1.)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CAPITAL DO FENÊO

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

**a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;

**b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO  
DE SOFTWARE N° XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2026**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
E A EMPRESA GOT SOLUCOES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOT SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 59.456.359/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ALEX GOTARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.378.279-XX, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO,**



CAPITAL DO FENJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 07/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento e licenciamento do software deverá ser prestado em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos,



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GOT SOLUCOES LTDA**

**ALEX GOTARDI**

Representante Legal

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO  
**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA

## 1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Três Barras do Paraná encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para análise de legalidade e emissão de parecer opinativo, os autos do Processo Administrativo nº 031/2026, o qual visa à contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **GOT Soluções Ltda.** A finalidade do presente procedimento é a aquisição de licença de uso, implementação, parametrização, treinamento, assistência técnica e manutenção contínua do **software SuperCota**, uma solução de tecnologia que utiliza inteligência artificial para automatizar a fase interna de processos licitatórios municipais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a demanda fundamenta-se na necessidade de modernizar e conferir celeridade à fase interna das contratações públicas, sobretudo diante do rigor procedimental trazido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Apontou-se que a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), pesquisas de mercado, Termos de Referência e minutas de editais tem sido realizada de forma essencialmente manual pelos servidores públicos locais, o que resulta em perda de eficiência, elevação dos prazos internos e acréscimo no risco de inconsistências formais nas contratações do Município.

A solução tecnológica pretendida, denominada **SuperCota**, atua na automação e organização dessas rotinas prévias das licitações. Conforme as especificações contidas no termo de referência, o programa de computador dispõe de ferramentas de inteligência artificial aplicadas para a formulação assistida de ETP, coleta automatizada de orçamentos em múltiplos portais oficiais de contratações públicas, montagem automática de mapas de preços, elaboração orientada de Termos de Referência, editais e anexos, além de propiciar trilha de auditoria completa, segurança jurídica e controle de conformidade legal.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Para demonstrar a inviabilidade de competição e a viabilidade da contratação por inexigibilidade, foi anexada ao processo a **Certidão nº 251111/44.583**, emitida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES)**. Este documento comprova de forma expressa que a empresa **GOT Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.456.359/0001-10**, é a única desenvolvedora, titular dos direitos autorais e detentora da exclusividade para comercialização, suporte técnico, treinamento, implantação e manutenção do software SuperCota em âmbito nacional.

A instrução processual também apresenta a proposta comercial da fornecedora exclusiva, estruturada em duas etapas de custos:

- a) **Implementação, configuração, parametrização inicial e treinamento prático** para até dez servidores municipais, fixada no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), pago em cota única após a conclusão do serviço;
- b) **Licenciamento mensal de uso** da ferramenta em nuvem, contendo suporte técnico continuado, atualizações e adequações legislativas necessárias, no valor de **R\$ 4.512,98** (quatro mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), totalizando **R\$ 54.155,76** (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de doze meses.

O valor global estimado para o primeiro ano de vigência contratual é de **R\$ 68.155,76** (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

A regularidade dos valores propostos foi avaliada pela Administração Municipal mediante levantamento de mercado e juntada de notas fiscais de serviços similares emitidas pela contratada em favor de outros entes públicos, tais como os **Municípios de Braganey e de Bom Jesus do Sul**. Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica contendo a minuta do termo de inexigibilidade, o Termo de Referência, as certidões de regularidade da empresa e a minuta do contrato administrativo para a avaliação técnica final.

## 2. ADMISSIBILIDADE E COMPETÊNCIA

A análise consultiva de legalidade realizada por esta Procuradoria Jurídica é providência de caráter preventivo e obrigatório nos processos de contratação direta, encontrando previsão expressa na legislação federal. O exame técnico do procedimento de inexigibilidade fundamenta-se nas normas gerais de licitação e contratos administrativos, em consonância com o ordenamento constitucional vigente.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A obrigatoriedade de manifestação da assessoria jurídica nos casos de dispensa e inexigibilidade está consolidada no artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, destinados a demonstrar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação.

O escopo do controle interno exercido por esta Procuradoria Jurídica consiste na verificação da conformidade jurídica das justificativas técnicas, da instrução dos documentos de habilitação, da adequação do enquadramento legal e da higidez das minutas de contrato e de termo de referência. O parecer jurídico, de natureza consultiva, visa a resguardar a segurança jurídica do ato administrativo a ser praticado pela autoridade competente, orientando o gestor público quanto à legalidade do caminho adotado e indicando correções necessárias antes da assinatura do ajuste de vontades.

Portanto, demonstrada a competência institucional e a obrigatoriedade da manifestação jurídica para a regular continuidade do Processo Administrativo nº 031/2026, o presente parecer de admissibilidade é emitido para fundamentar e balizar as decisões da Administração Municipal de Três Barras do Paraná.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DA INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O cerne da análise jurídica consiste em verificar a legalidade do enquadramento do processo administrativo de contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecedor do software SuperCota.

O regime geral estabelecido pela Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Todavia, a própria norma constitucional e a legislação infraconstitucional preveem situações em que o certame licitatório se mostra materialmente impossível ou inviável, autorizando a contratação direta. A Lei Federal nº 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação no seu artigo 74, cujo caput estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade jurídica de competição, apresentando nos seus incisos um rol meramente exemplificativo de situações caracterizadoras dessa inviabilidade.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente a inexigibilidade para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Na hipótese sob análise, a inviabilidade de competição é patente.

A Administração Municipal de Três Barras do Paraná necessita de uma ferramenta de software específica para automatizar e otimizar as rotinas internas do setor de planejamento e compras, com características técnicas que integram inteligência artificial de forma nativa na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e termos de referência, além de mecanismos de pesquisa de preços com robôs de busca integrados.

Para respaldar a contratação do software SuperCota por meio da empresa GOT Soluções Ltda, o processo foi instruído com a Certidão nº 251111/44.583 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Esse documento atesta com idoneidade e clareza a condição de única desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos de exploração comercial do software SuperCota pela empresa proposta.

O artigo 74, § 1º, da Nova Lei de Licitações determina os meios idôneos pelos quais a exclusividade deve ser demonstrada perante o poder público, permitindo o uso de atestados, contratos de exclusividade, declarações do fabricante ou outros documentos capazes de atestar a condição singular da empresa contratada, vedando, simultaneamente, a indicação preferencial de marcas sem justificativa técnica fundada no interesse da Administração. O atestado de exclusividade fornecido pela ABES atende integralmente a esse comando legal, caracterizando-se como documento oficial emitido por entidade representativa de classe nacional com amplo reconhecimento técnico.

Cabe assinalar que a contratação não decorre de simples arbítrio subjetivo ou preferência imotivada da Administração Municipal por uma marca específica. A justificativa técnica presente nos autos aponta que o software SuperCota detém um conjunto de funcionalidades integradas de forma singular, as quais são consideradas imprescindíveis para superar as atuais falhas operacionais do Município na fase interna das licitações, garantindo padronização, agilidade e total conformidade com os novos ditames do planejamento público trazidos pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação fundamentada na exclusividade exige a demonstração inequívoca de que o objeto visado pela Administração somente pode ser fornecido ou prestado por uma empresa, restando caracterizada a inviabilidade de estabelecer concorrência justa por ausência de soluções de idêntica natureza técnica e comercial.

A jurisprudência do STJ confirma a necessidade de comprovação robusta da exclusividade para que seja afastado o certame público:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. 1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado enquadra-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de “capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d’água)”, que está tutelado por carta de patente. 2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública. 3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindam de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenda às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros. 4. Assim, o que torna inexigível a licitação, segundo a dicção do inciso I do artigo 25 em referência, não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto deter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público. 5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de “capa para tampa de caixa d’água” – objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente. 6. Tampouco restou demonstrado que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que esse produto, diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender às necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória.

7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS n. 37.688/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 26/6/2012, Dje de 6/8/2012.)

No presente caso, a exclusividade não se limita apenas ao licenciamento de uso do software, estendendo-se também à prestação dos serviços técnicos especializados que lhe são conexos, tais como implantação, treinamento de pessoal, suporte permanente e customização, os quais dependem do acesso direto ao código-fonte e dos direitos autorais de exploração que são titularizados unicamente pela GOT Soluções Ltda. Conclui-se, portanto, pela perfeita subsunção jurídica do caso concreto ao comando normativo do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando devidamente justificada a inviabilidade de competição e a regularidade do enquadramento do processo de inexigibilidade.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZOABILIDADE DA DESPESA

A regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a demonstração da razoabilidade do valor a ser pago pela Administração Pública, a teor do disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O gestor público deve justificar e evidenciar que o preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado, afastando eventuais alegações de superfaturamento ou dano ao erário.

A pesquisa de preços em hipóteses de inexigibilidade de licitação possui contornos peculiares, pois, diante da inexistência de múltiplos fornecedores aptos a disputar o objeto licitado, resta inviabilizada a realização de ampla pesquisa de mercado mediante orçamentos concorrentes. Diante desse cenário, a verificação da compatibilidade de preços deve ser operacionalizada por meio do confronto entre a proposta comercial apresentada ao Município e os preços efetivamente praticados pela própria empresa contratada junto a outros entes da Administração Pública, em condições contratuais semelhantes, utilizando-se de notas fiscais, contratos anteriores ou publicações oficiais.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 68.155,76** (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de doze meses. A composição do preço está dividida da seguinte forma:

a) Parcela única de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) correspondente aos serviços iniciais de implementação, parametrização do software e treinamento dos servidores municipais;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Doze contraprestações mensais de **R\$ 4.512,98** (quatro mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavos) referentes ao licenciamento de uso do software SuperCota, suporte técnico continuado e atualizações necessárias.

Para comprovar a conformidade desse orçamento com a realidade de mercado, a equipe técnica municipal instruiu os autos com notas fiscais de serviços correlatos emitidas pela empresa GOT Soluções Ltda para outros Municípios paranaenses.

No que se refere à etapa de implementação e treinamento inicial, constam notas fiscais emitidas em favor do **Município de Braganey** e do **Município de Bom Jesus do Sul**, ambas no valor exato de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais). Esta coincidência de valores demonstra que o Município de Três Barras do Paraná está obtendo o serviço inicial nas mesmas bases comerciais ofertadas a outros parceiros públicos, inexistindo qualquer distorção ou elevação injustificada do preço.

No que tange ao licenciamento de uso mensal da plataforma, a instrução coligiu notas fiscais de pagamentos mensais efetuados por outras municipalidades em favor da contratada, as quais indicam cobranças nos patamares de **R\$ 4.512,98**, **R\$ 4.908,12** e **R\$ 6.385,02**. O valor mensal negociado para o Município de Três Barras do Paraná, estipulado em **R\$ 4.512,98** (quatro mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), corresponde ao menor valor identificado dentre aqueles habitualmente cobrados pela empresa no mercado governamental.

Essa comparação documental demonstra, de forma inequívoca, que a proposta apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda à Administração Municipal de Três Barras do Paraná é vantajosa e guarda perfeita harmonia com os preços por ela praticados no mercado, atendendo de forma satisfatória aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, em estrita observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se, sob o aspecto estritamente financeiro, que a justificativa de preço está formalmente hígida e apta a subsidiar a contratação direta.

## 5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A regularidade das contratações diretas exige o cumprimento integral dos requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cuida da instrução do procedimento e da comprovação de que o parceiro privado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com o Poder Público.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Nesse contexto, este órgão de assessoria jurídica procedeu à verificação da documentação que compõe o Processo Administrativo nº 031/2026, identificando que a instrução atende às formalidades básicas exigidas por lei.

A habilitação jurídica e a adequação de finalidade da empresa **GOT Soluções Ltda** restaram comprovadas com a apresentação do seu respectivo contrato social em vigor, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná. A análise do objeto social da proponente indica ampla compatibilidade com as atividades contratadas, contemplando expressamente em seus objetivos o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, prestação de serviços de assessoramento técnico nas áreas de licitações, contratos públicos, planejamento administrativo e treinamento profissional, garantindo-se, assim, a perfeita correspondência técnica com o escopo do ajuste. O contrato social também define a regularidade da representação da sociedade pelo administrador, **Sr. Alex Gotardi**.

No tocante à regularidade fiscal, social e trabalhista, constam dos autos as seguintes comprovações, em consonância com as exigências constantes do termo de inexigibilidade:

- a) Prova de inscrição no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e sociais de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atestando a inexistência de pendências perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Certidões negativas de débitos de tributos estaduais e municipais referentes ao domicílio fiscal da proponente;
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, comprovando a inexistência de processos de insolvência que afetem a capacidade financeira da empresa.

Ademais, no que tange aos recursos financeiros, a instrução processual atende ao previsto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constando a devida declaração de compatibilidade orçamentária para amparar o compromisso financeiro decorrente da inexigibilidade, mediante indicação expressa das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00;
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A instrução documental cumpre de forma satisfatória os requisitos de habilitação, assegurando que o contratado detém capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica para assumir a execução do objeto junto ao Município de Três Barras do Paraná.

## 6. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção às determinações legais, esta assessoria jurídica procedeu ao exame formal da minuta do **Contrato Administrativo de Fornecimento e Licenciamento de Software nº 127/2026** e do seu respectivo **Termo de Referência (Anexo I)**, a fim de averiguar o cumprimento das cláusulas obrigatórias e condições de execução definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise da minuta contratual revela que o instrumento contempla as exigências do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as cláusulas essenciais dos contratos administrativos. Estão devidamente identificados o objeto da contratação, a fundamentação legal de inexigibilidade, a indicação das dotações orçamentárias adequadas e as obrigações e encargos do contratante e do contratado, além de estabelecer a vigência temporal de doze meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste de vontades, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa e manutenção da vantajosidade.

O regime de execução indireta foi corretamente estabelecido como **empreitada por preço global**, em conformidade com as regras que regem os contratos de serviços contínuos e licenciamentos tecnológicos. Os prazos de execução das etapas foram regulados de maneira clara: a empresa contratada deverá concluir a implementação inicial e configuração da plataforma em até quinze dias a partir da assinatura do pacto, iniciando-se a operação plena de uso a partir do décimo sexto dia. O fluxo de pagamento encontra-se em consonância com as normas de finanças públicas, prevendo que o pagamento será efetuado em até trinta dias contados do recebimento regular e conferência dos serviços prestados, condicionado à apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

No tocante ao gerenciamento e fiscalização da avença, cumpre-se a exigência contida no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O instrumento indica expressamente os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, constando o **Sr. Clebeson Bordim** (Secretário Municipal de Administração e Planejamento) como gestor do contrato, a servidora **Debora Cristina Gandolfi Grahl** como fiscal titular e o servidor **Douglas Poltronieri** como fiscal suplente.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

A designação nominal dos servidores responsáveis pela fiscalização atende aos princípios do controle administrativo e da transparência, garantindo o acompanhamento técnico cotidiano do objeto contratado.

Por fim, as penalidades administrativas aplicáveis em face de inexecuções parciais ou totais estão bem definidas no texto da minuta contratual, com expressa menção às sanções de advertência, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade e multa moratória diária fixada em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total avençado, guardando simetria com as balizas punitivas da Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se, sob a ótica formal, que a minuta contratual e o Termo de Referência estão redigidos em conformidade com o regramento aplicável às contratações governamentais de tecnologia de informação.

## 7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise técnica efetuada sobre as justificativas e documentos constantes do Processo Administrativo nº 031/2026, esta Procuradoria Jurídica Municipal conclui que a contratação direta da empresa **GOT Soluções Ltda** para o fornecimento de licença de uso, implantação, customização, treinamento e suporte técnico do software **SuperCota** apresenta plena conformidade com as diretrizes constitucionais e o regramento federal de licitações e contratos administrativos.

O enquadramento legal do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se justificado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a caracterização de inviabilidade de competição atestada por meio do certificado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). A justificativa do preço proposto de **R\$ 68.155,76** (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período inicial de doze meses está devidamente fundamentada pela pesquisa de preços baseada em contratações semelhantes realizadas pela fornecedora junto a outros órgãos públicos municipais, evidenciando a compatibilidade com a realidade de mercado e o respeito ao princípio da economicidade.

Para assegurar a regularidade formal do encerramento da fase preparatória e o início da vigência contratual, esta Assessoria jurídica emite as seguintes recomendações:

a) providenciar a verificação e atualização das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada imediatamente antes da assinatura formal do contrato administrativo nº 127/2026, com o objetivo de



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

assegurar que os requisitos de habilitação permaneçam válidos no ato da assinatura;

b) promover a publicação oficial do ato de autorização e homologação da inexigibilidade de licitação, bem como do extrato decorrente do contrato administrativo, em sítio eletrônico municipal oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao prazo e requisitos previstos no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) colher as assinaturas físicas ou digitais dos representantes legais das partes contratantes, além das assinaturas de duas testemunhas instrumentais na minuta de contrato administrativo, viabilizando a constituição definitiva do título e sua regular execução.

Com o cumprimento das recomendações apontadas, este órgão jurídico opina pela viabilidade legal do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, recomendando o regular prosseguimento dos autos para a decisão da autoridade competente.

É o parecer, sob censura.

Três Barras do Paraná, 20 de maio de 2026.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21238



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, **AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, resultantes do Processo Administrativo N° 031/2026.

**FISCAL TITULAR:** DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;

**FISCAL SUPLENTE:** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF n° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL**  
 Fiscal Titular

**DOUGLAS POLTRONIERI**  
 Fiscal Suplente

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**  
**Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021**



**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente demanda decorre da necessidade de modernização dos procedimentos administrativos relacionados à fase interna das contratações públicas, especialmente diante das exigências introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a exigir maior robustez técnica, motivação administrativa, rastreabilidade dos atos praticados e padronização documental na instrução dos processos licitatórios.

**2.2.** Atualmente, a elaboração de documentos essenciais da fase preparatória, tais como Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e minutas correlatas, é realizada de forma predominantemente manual, o que demanda considerável tempo dos servidores, amplia a possibilidade de falhas materiais e formais e dificulta a padronização dos atos administrativos. Tal cenário compromete a eficiência da atividade administrativa e pode gerar inconsistências capazes de impactar a regularidade das futuras contratações.

**2.3.** A contratação de solução tecnológica especializada mostra-se necessária para conferir maior celeridade, segurança jurídica, uniformidade procedimental e aderência normativa aos processos internos de contratação. O software SuperCota apresenta funcionalidades voltadas especificamente à automação da fase interna, com uso de inteligência artificial para auxiliar na elaboração de documentos, realização de pesquisas de preços com múltiplas fontes, consolidação de dados, geração de trilha de auditoria, padronização de documentos e organização cronológica dos atos preparatórios.

**2.4.** Além disso, trata-se de ferramenta apta a promover ganhos operacionais relevantes, com redução do tempo despendido pelos servidores em atividades repetitivas, ampliação da qualidade técnica dos documentos produzidos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, permitindo que a Administração desenvolva suas contratações de forma mais eficiente, transparente e alinhada aos parâmetros legais atualmente vigentes.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 3.1.** A escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **59.456.359/0001 10**, com sede na Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, justifica se em razão de sua condição de única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular da comercialização do software **SuperCota**, solução tecnológica destinada à automação da fase interna dos processos licitatórios, abrangendo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, controles, registros, relatórios, trilhas de auditoria, suporte técnico e demais funcionalidades relacionadas ao planejamento das contratações públicas.
- 3.2.** A contratação pretendida tem por objeto o licenciamento de uso, implementação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização do software **SuperCota**, solução voltada ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Três Barras do Paraná na fase preparatória das licitações, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que demanda maior organização, planejamento, rastreabilidade, padronização documental, adequada pesquisa de preços e controle dos atos praticados no processo de contratação pública.
- 3.3.** A razão da escolha do fornecedor decorre da inviabilidade de competição para a contratação específica do software pretendido, uma vez que a **Certidão nº 251111/44.583**, emitida pela **ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software**, certifica expressamente que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador **SuperCota**, sendo autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao referido programa.
- 3.4.** Referida certidão também descreve as funcionalidades técnicas do software, indicando que o **SuperCota** possui geração orientada de Estudo Técnico Preliminar com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital e anexos, inclusive minuta de contrato, além de recursos de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, suporte multiunidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.
- 3.5.** Dessa forma, a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de situação objetiva devidamente comprovada nos autos, uma vez que somente a referida empresa detém a titularidade, os direitos de comercialização e a capacidade técnica autorizada para disponibilizar, implantar, customizar, treinar, prestar suporte e promover



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a manutenção evolutiva do software **SuperCota**. Assim, para esse objeto específico, a competição se mostra inviável, pois eventual disputa somente seria possível caso existissem outros fornecedores autorizados a comercializar e prestar os serviços vinculados ao mesmo software, circunstância afastada pela documentação apresentada.

**3.6.** Além da comprovação da exclusividade, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com a contratação pretendida, conforme contrato social apresentado, no qual constam atividades relacionadas ao desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, web design, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo e controle interno, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**3.7.** A compatibilidade entre o objeto social da empresa e a solução ofertada demonstra que a contratada possui pertinência jurídica, técnica e operacional com o objeto a ser executado, reunindo condições formais para o fornecimento da licença de uso do software, bem como para a prestação dos serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção e atualização. Consta, ainda, do contrato social que a administração da sociedade é exercida pelo Sr. **Alex Gotardi**, com poderes para representar a empresa ativa e passivamente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral.

**3.8.** A proposta comercial apresentada ao Município de Três Barras do Paraná reforça a pertinência da escolha, pois descreve o objeto como contratação de licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software **SuperCota**, solução tecnológica que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta também informa que a plataforma contempla geração orientada de ETP, automação de pesquisa de preços, geração de Termo de Referência, editais, anexos, minuta de contrato, sistema de perfis e permissões, registros, relatórios de conformidade, notificações automáticas, painel gerencial, arquitetura em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a LGPD.

**3.9.** A solução apresentada mostra-se adequada à necessidade administrativa, pois permite maior padronização dos documentos licitatórios, melhoria da qualidade técnica dos processos, redução de falhas formais, ampliação da rastreabilidade, organização das evidências utilizadas na pesquisa de preços e fortalecimento da governança pública. Tais características são relevantes para a Administração Municipal, especialmente porque a fase preparatória das contratações exige documentos consistentes, justificativas adequadas, registros verificáveis e controles aptos a demonstrar a regularidade dos atos perante os órgãos de controle.



**3.10.** A proposta apresentada contempla implementação inicial, configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial de servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem. Também prevê prazo definido para implementação, treinamento inicial e início da operação plena, circunstâncias que demonstram a aptidão da fornecedora para disponibilizar a solução de maneira organizada e compatível com a rotina administrativa municipal.

**3.11.** Portanto, para fins do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta formalmente justificada a escolha da empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** como fornecedora da solução tecnológica **SuperCota**, tendo em vista a comprovação de sua exclusividade, a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida, a adequação técnica da solução às necessidades administrativas do Município e a apresentação de proposta comercial específica para o fornecimento do software e dos serviços correlatos. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se juridicamente motivada e administrativamente adequada, sem prejuízo da análise dos demais requisitos do processo de contratação direta, especialmente justificativa do preço, disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação direta encontra fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando restar caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviço ou aquisição de solução que somente possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**4.2.** No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da natureza específica do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios.

**4.3.** A contratação não se refere a uma solução genérica de mercado, mas a programa de computador específico, desenvolvido para auxiliar a Administração Pública na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, registros, relatórios, trilhas de auditoria e demais documentos relacionados ao planejamento das contratações públicas.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.4. A empresa GOT SOLUÇÕES LTDA demonstrou, por meio da Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, ser a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e titular da comercialização do software SuperCota, estando autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional, bem como a prestar os serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao referido programa.

4.5. Dessa forma, verifica-se que a escolha da contratada não decorre de mera preferência administrativa, mas de situação objetiva devidamente comprovada nos autos, na medida em que somente a empresa titular do software possui legitimidade técnica e jurídica para disponibilizar a licença de uso, realizar a implementação da plataforma, promover as customizações necessárias, capacitar os usuários, prestar suporte especializado e assegurar a manutenção evolutiva da solução.

4.4. Dessa forma, a contratação direta por **inexigibilidade** justifica-se pela **singularidade do objeto** e pela **exclusividade da prestadora do serviço**, atendendo ao disposto na legislação vigente, conforme transcrição do dispositivo legal aplicável:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

## 5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 68.155,76** (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme levantamento de mercado e especificações técnicas do serviço.

5.2. Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em reais (R\$), com precisão de até duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O valor contratado deverá **incluir todos os custos envolvidos** à plena execução do serviço no local indicado pelo contratante.

5.4. É **vedado o reajuste de preços** durante a vigência do contrato, **exceto** nos casos previstos em legislação federal aplicável.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**6.1.** A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado ao caso concreto de acordo com a natureza do objeto e com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do software SuperCota.

**6.2.** Em razão da especificidade do objeto, consistente no licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, a estimativa de preços não poderia ser formada a partir de comparação genérica com softwares distintos, pois a solução possui funcionalidades próprias, titularidade específica e comercialização exclusiva pela empresa GOT Soluções Ltda.

**6.3.** A formação do valor estimado teve como referência inicial a proposta comercial apresentada pela empresa detentora da exclusividade, na qual foram discriminados os componentes da contratação, compreendendo implementação, configuração e treinamento no valor de R\$ 14.000,00, bem como licença mensal de uso do software no valor de R\$ 4.512,98, totalizando R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação, considerando a implantação inicial e 12 mensalidades.

**6.4.** Além da proposta comercial, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pela empresa GOT Soluções Ltda em favor de outros entes públicos, relativas ao mesmo software e a serviços de natureza semelhante, a fim de demonstrar que os preços propostos ao Município de Três Barras do Paraná guardam compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratações similares.

**6.5.** No tocante à implementação, configuração e treinamento do software SuperCota, constam notas fiscais emitidas em favor do Município de Braganey e do Município de Bom Jesus do Sul, ambas no valor de R\$ 14.000,00, valor idêntico ao apresentado na proposta encaminhada ao Município de Três Barras do Paraná para a etapa inicial de implantação da solução.

**6.6.** Quanto ao licenciamento mensal do software, foram consideradas notas fiscais de mensalidades emitidas para outros Municípios, verificando se valores de R\$ 4.512,98, R\$ 4.908,12 e R\$ 6.385,02, conforme documentos fiscais juntados ao processo. Dessa comparação, observa-se que o valor mensal proposto ao Município de Três Barras do Paraná, de R\$ 4.512,98, encontra-se compatível com os valores praticados em contratações semelhantes, situando-se inclusive em patamar igual ou inferior a outros valores identificados na documentação fiscal apresentada.

**6.7.** A pesquisa realizada mostra-se adequada às particularidades da inexigibilidade de licitação, pois considera a proposta da fornecedora exclusiva e documentos fiscais que comprovam a prática de preços perante outros contratantes, permitindo aferir a razoabilidade do valor estimado e afastar indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado específico da solução contratada.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**6.8.** Assim, diante da natureza exclusiva do software SuperCota, dos serviços integrados que compõem a contratação, da proposta comercial apresentada e das notas fiscais comprobatórias de preços praticados em contratações similares, conclui-se que o valor estimado de R\$ 68.155,76 para o primeiro ano de contratação é compatível com o objeto pretendido, com a complexidade técnica da solução e com os preços efetivamente praticados pela empresa em ajustes semelhantes.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência do serviço, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.1.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**10.1.5.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**10.1.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**10.1.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**10.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.1.9.** Atestado de Exclusividade (ABES Nº 25111144.583);

## 11. ANEXO

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação será composta pelos serviços de implementação, configuração, customização, treinamento inicial, licenciamento de uso mensal, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações e adequações legais do software SuperCota.

2.2. Considerando a natureza do objeto, os quantitativos não se referem a bens materiais individualizados, mas à contratação de solução tecnológica integrada, composta por licença de uso e serviços técnicos correlatos, necessários à implantação e funcionamento da plataforma no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

2.3. A proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda contempla a implementação inicial, com configuração completa do sistema conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos e identidade visual, cadastramento de usuários e perfis de acesso, treinamento inicial para até 10 servidores, material didático, licença de uso, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais e armazenamento em nuvem.

2.4. Para fins de estimativa, a contratação apresenta a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO INICIAL DO SOFTWARE SUPERCOTA	Serviço	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DO SOFTWARE SUPERCOTA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES LEGAIS	Mês	12	R\$ 4.512,98	R\$ 54.155,76

2.5. O valor estimado da contratação corresponde ao montante apresentado na proposta comercial da empresa GOT Soluções Ltda, compreendendo a implementação inicial e as



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

mensalidades de licenciamento de uso durante a vigência inicial de 12 meses. A proposta indica o valor de **R\$ 14.000,00** para implementação, configuração e treinamento, bem como o valor mensal de **R\$ 4.512,98** para a licença de uso do software, totalizando **R\$ 68.155,76** no primeiro ano de contratação.

**2.6.** O valor estimado deverá ser analisado em documento próprio de justificativa de preço, considerando a natureza exclusiva da solução, os serviços vinculados ao licenciamento, a implementação, o treinamento, o suporte, a manutenção evolutiva, as atualizações, a disponibilização em nuvem e a compatibilidade com contratações similares, quando houver elementos comparáveis.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento da fase preparatória dos processos licitatórios realizados pelo Município de Três Barras do Paraná, especialmente diante das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A fase interna das contratações públicas exige planejamento adequado, definição clara da necessidade administrativa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços consistente, Termo de Referência completo, justificativas técnicas, registro das decisões administrativas e organização das evidências que subsidiaram a escolha da solução e a estimativa de preços.

**3.3.** A execução manual dessas atividades, mediante uso de modelos isolados, planilhas descentralizadas e pesquisas não integradas, pode gerar inconsistências documentais, retrabalho, dificuldade de controle, ausência de padronização e fragilidade na rastreabilidade dos atos praticados. Dessa forma, a Administração necessita de ferramenta tecnológica capaz de apoiar os servidores na elaboração e organização dos documentos preparatórios.

**3.4.** O software SuperCota foi apresentado como solução específica para automação da fase interna dos processos licitatórios, com funcionalidades voltadas à geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisa de preços com inteligência artificial, elaboração de Termos de Referência, editais, anexos, minutas contratuais, relatórios, registros, controles de acesso, trilhas de auditoria e painel gerencial.

**3.5.** A contratação também se justifica em razão da exclusividade da empresa fornecedora. A Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a empresa GOT Soluções Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador SuperCota, autorizada a comercializar a solução em todo o território nacional e a prestar serviços técnicos de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva relativos ao programa.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**3.6.** A mesma certidão descreve que o programa possui recursos como geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos, mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de inteligência artificial, varredura de contratações correlatas em plataformas públicas, coleta estruturada de dados, ingestão automática de orçamentos, geração automática de Termo de Referência, edital, anexos e minuta de contrato, além de perfis, permissões, registros, rastreabilidade, operação em nuvem, auditoria e suporte especializado.

**3.7.** Verifica se, ainda, que a empresa possui objeto social compatível com a contratação, abrangendo desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento profissional.

**3.8.** Dessa forma, a contratação revela se adequada ao interesse público, pois busca elevar a eficiência administrativa, reduzir riscos de falhas na instrução processual, ampliar a rastreabilidade das decisões, fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior padronização dos documentos elaborados pelo Município.

**4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital, a entrega será realizada mediante disponibilização do acesso ao software SuperCota aos usuários indicados pelo Município de Três Barras do Paraná, em ambiente de nuvem, com cadastramento de perfis e permissões de acesso.

**4.2.** A implementação, configuração e customização da plataforma deverão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme necessidade técnica da Administração e da contratada, observando o cronograma de implantação definido entre as partes.

**4.3.** O treinamento inicial dos servidores poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme conveniência administrativa, disponibilidade dos servidores e condições operacionais da contratada, devendo abranger a utilização prática das funcionalidades essenciais do sistema.

**4.4.** Para fins administrativos, a execução contratual ficará vinculada ao Município de Três Barras do Paraná, especialmente aos setores responsáveis pela condução da fase preparatória dos processos licitatórios, compras, licitações, planejamento, controle interno, jurídico e demais unidades requisitantes que venham a utilizar a ferramenta.

**4.5.** Quando houver necessidade de atendimento presencial, reuniões técnicas, capacitações ou alinhamentos específicos, estes deverão ocorrer nas dependências da Administração Municipal de Três Barras do Paraná, em local previamente indicado pelo Município, sem prejuízo da



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

utilização de meios eletrônicos para suporte, treinamento, reuniões e acompanhamento da execução.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, contados da data de sua assinatura ou da data definida no respectivo instrumento contratual.

5.2. A vigência proposta é compatível com a natureza continuada do objeto, uma vez que o licenciamento de uso do software, o suporte técnico, a manutenção continuada, as atualizações e as adequações legais demandam prestação permanente durante todo o período de utilização da plataforma.

5.3. A proposta comercial apresentada prevê vigência inicial de 12 meses para os serviços continuados, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como possibilidade de reajuste anual pelo IPCA IBGE após o período de 12 meses.

5.4. A eventual prorrogação deverá observar a legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a regularidade da prestação dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a justificativa formal da autoridade competente e a permanência da necessidade administrativa.

5.5. A continuidade da contratação deverá ser avaliada periodicamente pela fiscalização contratual, considerando a efetiva utilização da plataforma, a qualidade do suporte, a regularidade das atualizações, o atendimento aos chamados, a aderência da solução às necessidades municipais e os resultados obtidos na melhoria da fase interna dos processos licitatórios.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

6.1. A solução como um todo consiste na disponibilização do software SuperCota, acompanhado dos serviços de implementação, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção continuada, atualizações de segurança e adequações legais, de modo a permitir sua utilização pelos servidores municipais na fase preparatória dos processos licitatórios.

6.2. O software deverá oferecer ambiente tecnológico integrado para elaboração e organização dos documentos de planejamento das contratações públicas, incluindo Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, Termos de Referência, minutas de edital, anexos, minutas contratuais, relatórios, controles, registros e evidências.

6.3. A plataforma deverá auxiliar a Administração na padronização documental, na consolidação das informações utilizadas na pesquisa de preços, na guarda de evidências, na geração de



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

documentos parametrizados, no controle de versões, na organização dos fluxos internos e na rastreabilidade das decisões administrativas.

**6.4.** Conforme a proposta comercial, o SuperCota contempla geração orientada de ETP com todos os elementos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, pesquisa de preços abrangendo fontes previstas no artigo 23, varredura de contratações similares, geração automática de mapa comparativo, elaboração de Termo de Referência, edital, anexos, minuta de contrato, checklists de conformidade, relatórios, notificações e painel gerencial.

**6.5.** A solução deverá possuir controles de gestão e segurança, incluindo perfis e permissões de usuários, registros de utilização, relatórios de conformidade, mecanismos de auditoria, armazenamento em nuvem, cópia de segurança, criptografia de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme características apresentadas na proposta comercial.

**6.6.** A solução inclui, ainda, treinamento inicial dos servidores municipais, material didático, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e atualizações de segurança, possibilitando que a Administração utilize a ferramenta de forma contínua, segura e compatível com as alterações legais e operacionais que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

**6.7.** A adoção da solução deverá permitir ganho de eficiência, redução de tarefas manuais repetitivas, maior qualidade técnica dos documentos, diminuição de inconsistências, ampliação da transparência e fortalecimento da governança pública municipal nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A contratada deverá fornecer licença de uso do software SuperCota, com acesso às funcionalidades necessárias à automação da fase interna dos processos licitatórios, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

**7.2.** A contratada deverá realizar a implementação inicial do sistema, compreendendo configuração da plataforma, customização conforme as especificidades municipais, parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários e definição de perfis de acesso.

**7.3.** A contratada deverá realizar treinamento inicial dos servidores indicados pelo Município, contemplando apresentação das funcionalidades do sistema, operação prática, elaboração de documentos, utilização das ferramentas de pesquisa de preços, geração de relatórios, controle de usuários e demais recursos essenciais ao uso adequado da solução.

**7.4.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual, em dias úteis, em horário compatível com o expediente administrativo, para



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atendimento de dúvidas, correção de falhas, orientações de uso, acompanhamento da operação e demais demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

**7.5.** A proposta comercial informa que os serviços continuados incluem licença de uso com acesso às funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva, atualizações de segurança, adequações decorrentes de alterações legais, armazenamento em nuvem e tempo de resposta para chamados críticos.

**7.6.** A contratada deverá manter a solução em funcionamento regular, realizando atualizações necessárias, correções, manutenções e adequações legais relacionadas ao objeto, especialmente diante de alterações normativas que impactem a fase preparatória das contratações públicas.

**7.7.** A contratada deverá observar as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso, confidencialidade, integridade das informações e rastreabilidade dos registros, garantindo que somente usuários autorizados tenham acesso ao sistema.

**7.8.** A contratada deverá comprovar sua regular constituição, compatibilidade do objeto social com a contratação, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e demais condições exigidas pela legislação aplicável.

**7.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar que possui aptidão técnica e jurídica para fornecimento da solução, especialmente por se tratar de software específico, com funcionalidades voltadas à automação da fase interna dos processos licitatórios e com serviços de implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção continuada.

**8.2.** A qualificação técnica da empresa GOT Soluções Ltda encontra respaldo na Certidão nº 251111/44.583, emitida pela ABES, que certifica que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota, autorizada a comercializar o programa em todo o território nacional e a prestar os serviços técnicos relacionados à implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva.

**8.3.** A certidão de exclusividade constitui elemento técnico relevante, pois demonstra a vinculação direta entre a empresa e o software objeto da contratação, evidenciando que a contratada possui domínio técnico da solução, titularidade sobre sua comercialização e legitimidade para prestar os serviços correlatos.

**8.4.** O contrato social da empresa demonstra compatibilidade entre o objeto social e a contratação pretendida, uma vez que contempla atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, planejamento administrativo, controle interno, preparação de documentos, apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**8.5.** A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos no processo administrativo, bem como manter sua regularidade durante toda a execução contratual.

**8.6.** Poderá ser exigida, ainda, declaração da contratada quanto à disponibilidade técnica para implementação, treinamento, suporte, manutenção, atualização e adequação legal do software, bem como quanto à preservação da segurança das informações e observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

**8.7.** Considerando a natureza exclusiva da solução, a comprovação da titularidade, da autorização de comercialização e da capacidade de prestação dos serviços técnicos diretamente vinculados ao software constitui requisito essencial para a regular execução do objeto.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"**

**9.1.** A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pela contratada.

**9.2.** A primeira etapa consistirá na reunião inicial de alinhamento, destinada à definição dos usuários, perfis de acesso, necessidades de customização, parâmetros do sistema, fluxos de utilização, forma de treinamento, canais de suporte e cronograma de implantação.

**9.3.** A segunda etapa compreenderá a implementação e configuração do sistema, incluindo parametrização de campos, modelos, identidade visual, cadastramento de usuários, definição de permissões e adequação da plataforma às necessidades operacionais do Município.

**9.4.** A terceira etapa compreenderá o treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração, com abordagem prática sobre as funcionalidades do sistema, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, geração de Termos de Referência, editais, anexos, relatórios e demais recursos disponibilizados.

**9.5.** A proposta comercial prevê a conclusão da implementação e configuração em até 15 dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento inicial no mesmo prazo e início da operação plena a partir do décimo sexto dia.

**9.6.** Após a implantação, a contratada deverá manter a licença de uso ativa durante a vigência contratual, assegurando o acesso à plataforma pelos usuários autorizados, o suporte técnico



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

especializado, a manutenção evolutiva, as atualizações de segurança e as adequações decorrentes de alterações legais.

**9.7.** O suporte técnico deverá ser prestado por canais definidos pela contratada e aceitos pela Administração, podendo incluir atendimento eletrônico, remoto, telefônico, reuniões virtuais, plataforma de chamados ou outros meios compatíveis com a natureza do objeto.

**9.8.** A fiscalização contratual acompanhará a execução do objeto, verificando a disponibilização do sistema, a realização da implementação, a efetivação do treinamento, a regularidade do suporte, o atendimento aos chamados, a continuidade da licença e a conformidade dos serviços prestados com as condições contratuais.

**9.9.** A contratada deverá comunicar previamente eventuais manutenções programadas, instabilidades relevantes, alterações de funcionalidades e demais fatos que possam impactar o uso do sistema pela Administração.

**9.10.** A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência, garantindo à Administração Municipal o uso regular da solução tecnológica e dos serviços necessários à sua adequada operação.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** A medição da execução contratual observará a natureza dos serviços prestados, distinguindo se a etapa inicial de implementação, configuração, customização e treinamento dos serviços continuados de licenciamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e adequações legais.

**10.2.** O pagamento relativo à implementação, configuração, customização e treinamento inicial deverá ocorrer após a conclusão da respectiva etapa, mediante comprovação da disponibilização do sistema, cadastramento dos usuários, realização das configurações contratadas, execução do treinamento inicial e emissão da respectiva nota fiscal, desde que atestada a execução pelo fiscal do contrato.

**10.3.** A proposta comercial prevê que a implementação será paga em parcela única, em até 30 dias após a conclusão e emissão da nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.4.** O pagamento relativo ao licenciamento de uso e aos serviços continuados deverá ocorrer mensalmente, após a disponibilização regular do sistema no período correspondente, com manutenção do acesso à plataforma, suporte técnico, atualizações, armazenamento em nuvem e demais serviços continuados previstos na contratação.

**10.5.** A proposta comercial prevê pagamento mensal em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.6.** O atesto da nota fiscal dependerá da verificação, pela fiscalização contratual, de que o sistema permaneceu disponível para utilização, que os serviços de suporte e manutenção foram mantidos, que os chamados foram atendidos conforme a gravidade e que não houve descumprimento contratual capaz de comprometer o pagamento.

**10.7.** Caso sejam constatadas falhas na execução, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte, descumprimento de prazos, inconsistências relevantes ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das falhas antes do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.** O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente, ao regular atesto pelo fiscal do contrato, à comprovação de manutenção das condições de habilitação e à observância dos procedimentos internos de liquidação e pagamento adotados pelo Município.

**10.9.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de dotação orçamentária própria, previamente indicada pelo Departamento competente, observada a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

**10.10.** Eventuais reajustes somente poderão ocorrer após o transcurso do período legal e contratual aplicável, mediante previsão expressa no instrumento contratual, justificativa formal e observância do índice definido, conforme condições constantes da proposta e da legislação vigente.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA FORNECEDORA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**c)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

**d)** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00



### 13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A empresa contratada deverá executar o objeto da licitação conforme a programação definida em conjunto com a Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**13.2.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante **qualquer intercorrência que possa impactar no cumprimento do prazo**, apresentando medidas corretivas para evitar atrasos.

### 14. PENALIDADES

**14.1.** A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1.)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO  
DE SOFTWARE Nº XXX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
E A EMPRESA **GOT SOLUCOES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOT SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 59.456.359/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ALEX GOTARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.378.279-XX, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO,**



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 07/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento e licenciamento do software deverá ser prestado em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



CAPITAL DO FENJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos,



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
  - c)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:

- a)** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026.
- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

LOCAL E DATA



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**GOT SOLUCOES LTDA**

**ALEX GOTARDI**

**Representante Legal**

**CONTRATADO**

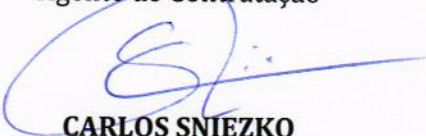



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

Às nove horas (09h00) do dia vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e vinte e seis (2026), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6872/2025, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 07/2025, instaurou processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14133/21. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14133/21 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação

  
**CARLOS SNEZKO**  
Equipe de Apoio

  
**LUANA CRISTINA REFFATTI**  
Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**FUNDAMENTO LEGAL**

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14133/21

**CONTRATADA**

GOT SOLUCOES LTDA - CNPJ Nº 59.456.359/0001-10

**PREÇO**

R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 04/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, com o valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE  
SOFTWARE Nº 127/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
E A EMPRESA **GOT SOLUCOES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOT SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 59.456.359/0001-10, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **ALEX GOTARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.378.279-XX, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO INICIAL DO SOFTWARE SUPERCOTA	Serviço	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
02	LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DO SOFTWARE SUPERCOTA, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES LEGAIS	Mês	12	R\$ 4.512,98	R\$ 54.155,76

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 07/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento e licenciamento do software deverá ser prestado em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado como valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026, os encargos a seguir:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 07/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DEBORA CRISTINA GANDOLFI GRAHL, Assistente Administrativo, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 07/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2026

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ALEX  
GOTARDI:**  
04437827929  
**GOT SOLUCOES LTDA**  
**ALEX GOTARDI**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Assinado digitalmente por ALEX GOTARDI:  
04437827929  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=31904418200199, OU=AC Solucao Digital  
Multiplo, CN=ALEX GOTARDI:04437827929  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.05.21 09:07:36-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE  
SOFTWARE Nº 127/2026**

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e GOT SOLUCOES LTDA
- FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 07/2026
- VALOR:** R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado
- DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2026.

Lei Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, retroativo a partir de maio/2026.

NOME	MATRÍCULA
JOCIMAR MARCOS RODRIGUES	1775
DUCEINEIA FRANCISCO ALVES	1781

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 21 de maio de 2026.

**CEZAR BUENO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
**Código Identificador:**D283BDE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
21/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024**

**Contratado:** GENTE SEGURADORA SA – CNPJ:  
90.180.605/0001-02

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para atender a frota de veículos do Município de Tomazina/PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital.

**Vigência:** 22/05/2026 a 22/05/2027.

Tomazina, 21 de maio de 2026.

**CEZAR BUENO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**B56A50CA

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EDITAL Nº.049/2026**

**EDITAL Nº.049/2026**  
21.05.2026

**CONCURSO Nº001/2025**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 20.7 do Edital de abertura nº 001/2025 e o requerimento do interessado,

**TORNA PÚBLICO:**

O deslocamento para o final da lista de classificação da candidata aprovada no Concurso nº 001/2025, em seu respectivo cargo.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Classificação	Nome
5º	SELLY MARA TONON

Fica o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**4E0F6817

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EDITAL Nº.221/2026**

**EDITAL Nº.221/2026**  
21.05.2026

**CONCURSO Nº001/2023**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 14.8 do Edital de abertura nº 001/2023 e o requerimento do interessado,

**TORNA PÚBLICO:**

O deslocamento para o final da lista de classificação da candidata aprovada no Concurso nº 001/2023, em seu respectivo cargo.

**Assistente Administrativo**

Classificação	Nome
18º	FERNANDA DELLABETTA

Fica a candidata acima descrita passando a figurar como última na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**45F92370

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº  
127/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e GOT SOLUCOES LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 07/2026

**VALOR:** R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**A3304288

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº  
128/2026**

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e F. CONSTANTINO ENGENHARIA - LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 08/2026

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**87DF143A

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**FUNDAMENTO LEGAL**

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14133/21

**CONTRATADA**

GOT SOLUCOES LTDA - CNPJ Nº 59.456.359/0001-10

**PREÇO**

R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**886BB19D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 08/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653.

**FUNDAMENTO LEGAL**

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14133/21

**CONTRATADA**

F. CONSTANTINO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 16.796.729/0001-56

**PREÇO**

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**BFB10020

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1302/2026**

**DATA 20/05/2026**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário **Daniel dos Passos Hawerroth**, RG. Nº 047.447.909-92, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário de Cultura, para responder como Gestor do Convênio e como fiscal, fica designada a funcionária **Adelinda da Silva**, RG. Nº 6.767.623-8, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoarifado, para atuar e auxiliar na fiscalização de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Cessão, a ser firmado com a Secretaria do Turismo do Paraná SETU.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**33A8221C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº1303/2026**

**PORTARIA Nº1303/2026**

**Data 21.05.2026**

Lota e concede adicional de insalubridade a servidora em estágio probatório e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 47 da Lei Municipal nº 2626/2024 e o Decreto nº 6919/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido adicional de insalubridade a servidora em estágio probatório, conforme abaixo relacionada, já na lotação em que se encontra:

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais 40h

Mat.	Nome	Lotação	Percentual	Data início
1957-7/1	Micheli Baldin Leal	Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Grau Médio 20%	04/05/2026

**Art. 2º.** Fica concedido adicional de insalubridade, com base em Estudo de Caso realizado no quadro de servidores deste Município, definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT/2022 e de acordo com a Lei Municipal 2433/2023, de 07/02/2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**9FB9BE8E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,**  
**JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026.**

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO**

1º LUGAR – **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA** – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30 – R\$ 1.660.000,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil reais)

2º LUGAR – **MIX SERVIÇOS E REFORMAS LTDA** – CNPJ Nº 37.509.871/0001-45 – R\$ 1.660.551,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e um reais).

3º LUGAR - **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA** – CNPJ Nº 16.491.457/0001-86 - R\$ 1.660.551,67 (Um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e um reais sessenta e sete centavos)

**EMPRESA HABILITADA**

**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA** – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30.

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS**

**NÃO HOUE.**

**EMPRESAS INABILITADAS**

**NÃO HOUE.**

Três Barras do Paraná/Pr, 21 de maio de 2026.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**B4608786

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 04/2026**

Processo Adm: Nº 33/2026

**Objeto:**REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIA ESTRUTURAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CALÇAMENTO, PAISAGISMO, EQUIPAMENTOS EXTERNOS, LIMPEZA E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.660.000,00(um milhão e seiscentos e sessenta mil reais):**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**(04877915000130) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 21 de maio de 2026

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Conduzir de Processos

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**EAC39526

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 04/2025, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE SUPERCOTA, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**, com o valor total de R\$ 68.155,76 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**469987C6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 08/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DA PROPRIEDADE DENOMINADA LR 90 R 1, SUB LT 90 E, GLB 01 IMÓVEL ANDRADA, COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DETALHADA, ANÁLISE DE MERCADO REGIONAL, PESQUISA DE IMÓVEIS COMPARÁVEIS E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA ABNT NBR 14653**, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 21 de maio de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.456.359/0001-10  
**Razão Social:** BPG SISTEMAS LTDA  
**Endereço:** RUA MANOEL RIBAS 790 SALA 03 / CENTRO / PEROLA D'OESTE / PR / 85740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2026 a 13/06/2026

**Certificação Número:** 2026051505166426126019

Informação obtida em 28/05/2026 11:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOT SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 59.456.359/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:26:36 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **6617.2F97.8338.00DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.